Edição de hoje
16 pgs.

DIRECTOR:
ANTONIO G. GUEDES

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

Numero avulso
[illegible] réis

GERENTE
MARDOKEO NACRE

Epaminondas Camara

ANNO XXXIX | JOÃO PESSÔA — Quarta-feira, 31 de dezembro de 1930 | NUMERO 302

Assistencia á Infancia

Dentre os problemas sociaes que estão merecendo acurado estudo da parte do govêrno, releva notar o da assistencia á população infantil do Estado.

A politica revolucionaria, iniciada na Parahyba com o advento da presidencia João Pessôa, e continuada, sem hesitações, por José Americo e Anthenor Navarro, não cuida de criar emprego e de nelles collocar amigos e correligionarios.

E' muito outro o programma do novo regimen. Os homens que o implantaram, graças ao movimento civico de outubro, voltam as suas vistas para o bem da collectividade, superpõem os interesses da administração ás injuncções do filhotismo e não se cansam de procurar, dentro de formulas de sincero patriotismo, a solução das necessidades vitaes do paiz.

O interventor na Parahyba, embora sem antecedentes de vida publica que o tivessem obrigado a viver em frequente contacto com as altas questões de govêrno e os graves negocios da administração, vae se revelando, todavia, um homem publico em quem sobram requisitos de intelligencia, capacidade de trabalho e nitida comprehensão das responsabilidades e deveres da sua elevada missão de chefe de Estado. Um ligeiro retrospecto de seus actos leva-nos, fatalmente, a taes conclusões.

Agora mesmo vemol-o procurando a solução de um interessantissimo problema de defesa social, em cujos termos figuram factores preponderantes em nossa formação racial ou eugenica.

Referimo-nos á assistencia á infancia. Se queremos ter amanhã homens fortes, aptos sanitariamente para a lucta pela vida e capazes de servirem á patria, precisamos cuidar da creança.

O chefe do govêrno acaba de lançar as bases dessa grande e benemerita iniciativa. Na edição de hoje, inserimos um convite da Directoria da Saúde Publica ás parteiras, diplomadas ou não, residentes nesta cidade, para uma reunião em que serão assentadas as providencias preliminares da cruzada pelo bem estar da infancia.

E não ficarão limitadas ao municipio da capital as medidas de protecção que o govêrno deliberou pôr em pratica. Aos municipios do interior, cujas populações fôrem se integrando na nova ordem de cousas e á proporção que se adaptem ao pensamento e ao programma da administração, o govêrno estenderá os beneficios decorrentes do serviço de assistencia alimentar, hospitalar, dentaria e pre-natal.

O sr. dr. Anthenor Navarro, para levar por diante, com o melhor exito, a magnifica idealização que será dentro em breve uma auspiciosa realidade, precisa, porém, do concurso do povo. S. exc. considera que, sem a cooperação das populações das localidades adeantadas, não poderá organizar, em moldes efficientes, a sua projectada obra. Queremos com isso dizer que o chefe do govêrno deseja que nas principaes cidades parahybanas, Cajazeiras, Souza, Patos, Campina Grande, Itabayana, Guarabira, Areia, Alagôa Grande, Bananeiras, Mamanguape, Santa Rita, se organizem as instituições conhecidas pela denominação "Gotta de Leite", cuja finalidade, essencialmente humanitaria, é sabida de todos nós.

São as "Gottas de Leite" sociedades de assistencia á infancia, sob o duplo aspecto sanitario e alimentar. E' preciso, pois, que ellas se fundem, por toda a parte, onde o meio, pelo altruismo de sua gente, offereça proporções para tanto. O govêrno, fiel aos seus propositos, irá ao **encontro dessas iniciativas, prestigiará essas instituições, ajudando-as na tarefa magnanima,** creando-lhes os orgãos complementares de acção, custeando as despesas com a hospitalização das creanças insanas, contribuindo para a manutenção de um serviço de enfermeiras visitadoras.

E assim, com algum tempo mais, o nosso Estado terá concluido um serviço modelar de assistencia e amparo á infancia, gratuito para os pobres. Mas isso, em grande parte, dependerá da collaboração e da bôa vontade do povo.

Oxalá que nada falte á bella iniciativa.

***** Divulgámos, ha dias, o proposito do govêrno, em pôr termo, de vez, ás accumulações remuneradas.**

Como medida completiva de tal deliberação, affirmámos que todos aquelles funccionarios, que estivessem percebendo vencimentos em contraposição aos dispositivos constitucionaes, teriam o prazo de oito dias para a opção.

Em data de hontem, o sr. interventor recebeu uma communicação do sr. dr. Lauro Pinho, optando pelos seus vencimentos de juiz aposentado da comarca de Itabayana, visto haver deixado, em obediencia ás determinações do govêrno, o cargo de fiscal do ensino commercial, em Recife, que exercia em commissão.

Eis o primeiro fructo da medida saneadora. A este, certamente, se seguirão outros.

——(|::|)——

NOTAS DE PALACIO

Da "União Graphica Beneficente Parahybana" recebeu o sr. interventor federal um convite para assistir á posse da sua nova directoria, no dia 1.° de janeiro proximo, data em que essa sociedade commemora o 4.° anniversario da sua fundação.

—

Os srs. Carlos Fonsêca e Valentim Castro convidaram o sr. interventor para a apposição do retrato do grande presidente João Pessôa na séde do Serviço de Industria Pastoril, no dia 2 de janeiro.

——(|::|)——

Distribuição de Sementes de Algodão

A Delegacia do Serviço do Algodão recebeu pedidos para fornecimento de sementes de algodão até o dia 31 de janeiro proximo.

A distribuição das sementes de variedade herbaceo só começará em fevereiro.

Os interessados receberão as sementes das Prefeituras Municipaes, para onde serão as mesmas remettidas, de conformidade com os pedidos dos agricultores residentes em cada um dos municipios.

TELEGRAMMAS

(Serviço especial para A UNIÃO)

Pelo "Radio", "Nacional" e "Western"

Preso por ordem do Tribunal Especial

RIO, 30 — A policia maritima prendeu hoje, a pedido do Tribunal Especial, o sr. Ascanio Lôbo Leite Ribeiro.

—

Apolices incineradas

RIO, 30 — Foram incineradas hontem 28.203 apolices municipaes de varias emissões e datas de decretos, sendo varias nominativas e ao portador, num total de 5.842:462$000.

—

O sr. Mangabeira não disse nada...

RIO, 30 — O sr. Octavio Mangabeira, actualmente em Roma, enviou ao director da "A Noite" um telegramma a proposito de uma entrevista aqui divulgada por occasião de sua partida.

—

Brilhante artigo d'"A Noite" pedindo a equiparação do trabalhador nacional ao estrangeiro

RIO, 30 — "A Noite" borda extensos commentarios em torno da construcção de casas para operarios, dizendo que antes de se iniciarem os serviços de edificações, deve o govêrno tratar dos acabamentos das construcções abandonadas na villa proletaria "Marechal Hermes", que apodrecem antes de tempo.

Accrescenta aquelle vespertino que, neste momento em que todos os paizes cogitam de proteger seus nacionaes e em que o novo govêrno sustou a corrente emigratoria para nossa terra, é de justiça pedir sua attenção para o trabalhador brasileiro, solicitando se lhe dêm as garantias e os auxilios com que se asseguravam aos de origem estranha. Termina "A Noite" dizendo que em todos os paizes a maior concessão que se pode fazer a um estrangeiro é equiparal-o ao nacional, nós porem, estamos na situação de pedir que se equipare o nacional ao estrangeiro.

Um campeão francez vae abrir uma Academia de Box no Rio de Janeiro

RIO, 30 — Encontra-se aqui o excampeão de box europeu Marcel Nilles, francez.

De 1919 a 1923 Marcel Nilles manteve o titulo de campeão absoluto da Europa perdendo depois esse titulo para Carpentier. Uma das mais bellas victorias de Nilles foi contra Jack Taylor em lucta realizada na Europa, sahindo Nilles victorioso por **knock-out**, no segundo **round**. Um dos discipulos de Nilles foi o famoso Gene Tuney, vencedor de Dempsy. Nilles pretende abrir aqui uma Academia de Box.

—

A extracção do ouro em Minas Geraes

RIO, 30 — O sr. Aristides Castro Carneiro proprietario de minas em Marianna, entrevistado pela "A Noite" a respeito da extracção de ouro na cidade de Marianna, Minas Geraes, e povoações vizinhas.

—

Uma visita á Associação Commercial

RIO, 30 — O director da Recebedoria do Districto Federal visitou a Associação Commercial demonstrando o desejo de approximar o fisco das classes productoras e ainda mais de dar uma nova orientação á maneira de arrecadar os impostos.

Essa visita impressionou bem, pois ha muitos annos não se verificava entre os contribuintes e o poder publico essa prova de ligação.

—

O Centro Parahybano prestou hontem expressiva homenagem ao presidente João Pessôa

RIO, 30—A noite de hoje, no Theatro Municipal vae ser de vibração pelas homenagens que o Centro Parahybano prestará á memoria do presidente João Pessôa.

O programma dessas homenagens consta de uma sessão, durante a qual o sr. Arthur Victor, presidente do Centro proferirá um discurso. Uma filhinha do presidente João Pessôa desvendará entre acclamações e o hymno "João Pessôa", cantado por toda assistencia, o retrato de seu pae. Fará um discurso, por essa occasião, o orador official, pedre Almeida Leal.

A 1.ª parte constará de versos, recitados pela senhorita Lourdes Moreira Santos e a 2.ª parte do discurso official, contendo revelações sobre a obra do grande presidente parahybano e da "Ode a João Pessôa", por Alberto de Oliveira. O discurso de encerramento será dito pelo presidente de honra, dr. José Americo de Almeida, ministro da Viação.

As bandas de musica dos Bombeiros, e Batalhão Naval executarão ao se encerrar a sessão, o Hymno Nacional.

——(:o:)——

Estatua de João Pessôa em Campina Grande

Sua inauguração no dia 24 de janeiro proximo — Pormenores da execução do bronze grandioso — Os artistas que trabalharam na obra — Notas

Logo após a morte do presidente João Pessôa, as pessôas mais representativas de Campina Grande resolveram erigir uma estatua do insigne filho da Parahyba. E se constituiu a seguinte commissão: Lafayette Cavalcanti, Demosthenes Barbosa, thesoureiro, dr. Elpidio de Almeida, Severino Cabral, João Leoncio. dr. Severino Cruz e João Vasconcellos.

Esta commissão em pouco tempo angariou, conforme a lista dos subscriptores que publicaremos noutra edição desta folha, a importancia de 20:404$100.

Dada a incumbencia ao dr. Antonio Pessôa Filho, pois ninguem melhor que elle poderia exercel-a com mais enthusiasmo e dedicação, alguns dias depois o dr. Elpidio de Almeida recebeu uma carta que traduz com clareza tudo o que se poderia dizer sobre o assumpto. Della damos os principaes topicos:

"Illmo. amigo dr. Elpidio de Almeida — Meus attenciosos cumprimentos — Desde que dahi me chegou a gratissima incumbencia que me conferiram os amigos de Campina Grande em sua carta de 7 de agosto, venho agindo, com o mais vivo interesse e carinho para della me desobrigar a contento de todos: pela prova de confiança que me deram, pelo muito de significação e delicadeza que encontrei no seu gesto, mas também pelo que essa homenagem valia para o meu coração de amigo verdadeiro do Grande Presidente sacrificado.

Fiz uma especie de concurrencia particular, para orientação minha, entre diversos esculptores, com elles discutindo varios alvitres e suggestões dentro dos elementos com que contavamos; vali-me da interferencia de amigos; mas sobretudo o grande concurso a nosso favôr foi a admiração e o enthusiasmo que em todos encontrei pela memoria do excelso Homenageado. E quando me chegou a sua carta acompanhando os detalhes que lhe pedira em 16 de agosto, já eu tinha tudo assentado, estando mesmo em execução o nosso trabalho.

A presteza com que o povo dessa cidade tomou a dianteira de homenagear na praça publica a personalidade do Grande Parahybano; a somma que a commissão conseguiu recolher em poucos dias, com a promessa que ainda me fizeram de poderem obter mais alguns recursos para que a sua homenagem ficasse á altura do merecimento do maior presidente; a importancia, a projecção de Campina Grande em todo o Estado, no Nordeste mesmo, levaram-me a querer para ella que é tambem, ao lado do meu Umbuseiro, a terra parahybana de minha especial sympathia e estima, a gloria de ter sido no Brasil **a primeira a levantar uma estatua a João Pessôa.** Pode, pois, o meu illustre amigo annunciar aos campinenses que o Grande Presidente vae ter, dentro de muito pouco tempo, **uma estatua** (não um busto, uma herma) ornamentando uma das praças da sua linda cidade.

Todos aquelles com quem tenho falado a respeito deste assumpto acham que fomos de rara felicidade na escolha do artista e, principalmente, nas condições ajustadas para a execução do monumento: E' o esculptor Humberto Cozzo quem o vae fazer; terá quatro metros de altura, sendo dois no pedestal, que é de granito rosa, polido, e dois na estatua, em bronze, de tamanho natural. Custará tudo a somma pequena de vinte contos de réis (20:000$000), inclusive o transporte até Cabedello. E' uma obra vistosa, mas de linhas simples, sobrias, como o caracter do homenageado. Humberto Cozzo é um joven patricio, grande premio de esculptura da Escola de Bellas Artes e já um nome feito nos dominios da arte por trabalhos de grande importancia que tem executado. São obras suas, tiradas em concurrencia com artistas de nomeada, os grandes monumentos a José de Alencar, em Fortaleza, e a Bias Fortes, em Minas; a Machado de Assis, na Academia de Lettras daqui; sem falar em um numero consideravel de bustos, medalhões, mausoleus e outros serviços de sua especialidade.

Até o dia 15 de outubro chegará a Recife o prof. Cozzo. Vae fazer o levantamento do tumulo de Rosa e Silva que o Estado de Pernambuco mandou erigir no cemiterio de S. Amaro. E' mais um bello trabalho de arte desse esculptor. De Recife elle irá até ahi (ou mandará o seu mestre de obras) levar já os detalhes para começar o embasamento e assentamento do pedestal do monumento, cuja estatua já estará nessa occasião sendo fundida. Pelo que com elle tenho conversado, tudo poderá ficar prompto para a inauguração até fins de novembro. Mais rapido não poderá ser.

Falemos agora das plantas e detalhes que o senhor me remetteu. Vieram completos esses dados, e por elles se verifica bem como é irregular e defeituosa a praça escolhida. Mas como é a de maior vida da cidade e como não se pode cogitar de uma outra que melhor podesse receber o monumento dando-lhe mais imponencia e perfeita perspectiva, consegui com o architecto-urbanista dr. Angelo Bruhns um estudo para o preparo do local onde vae assentar a es-

(Continúa na 3.ª pag.)

O algodão

O registro obrigatorio de marcas commerciaes

De accôrdo com o art. 9 do decreto n. 31, de 8 de dezembro de 1930, do sr. Interventor Federal, estão sendo encaminhados ao Delegado do Serviço do Algodão os requerimentos dos exportadores para o effeito do registo obrigatorio das marcas commerciaes.

Hontem, deram entrada na Secretaria da mesma Repartição, as petições dos srs. Nicolau da Costa e Soares de Oliveira & C.ª e C.ª Commercio e Industria Krencke e S. A Wharton Pedrosa, aos quaes serão fornecidas as respectivas guias de recolhimento ao Thesouro do Estado, na conformidade do art. 11 do mesmo decreto.

INFORMAÇÕES

"A UNIAO"

Assignaturas:

Por anno	48$000
Por semestre	25$000
Numero avulso	$200
Numero atrazado (do anno corrente)	$400

Annuncios:

Por contracto na gerencia.

PHARMACIA DE PLANTÃO

Está, hoje, de plantão, a Pharmacia Oliveira, á rua Maciel Pinheiro.

TELEGRAPHOS

Há, na Repartição dos Telegraphos, telegramma retido para: Diogo.

LOTERIAS

FEDERAL

Extracção em 30 de dezembro de 1930

39574	Recreio	20:000$000
76306		5:000$000
27935		3:000$000

MOVIMENTO DE VAPORES LLOYD

PARA O SUL

"Santos"	a 31
"Guaratuba" (cargueiro)	a 1
"João Alfredo"	a 2
"Duque de Caxias"	a 9
"Affonso Penna"	a 12

PARA O NORTE

"Manáos"	a 1
"Tocantins"	a 6
"Commandante Ripper"	a 7

COSTEIRA

PARA O SUL
(Porto Alegre — Cabedello)

"Itassucê"	a 7

COMMERCIO E NAVEGAÇÃO

DO SUL

"Camaragibe"	a 31
"Jaguaribe"	a 1
"Piauhy"	a 6

DO NORTE

"Pirangy"	a 31

LLOYD NACIONAL

DO SUL

"Commandante Castilho"	a 3

DA AMERICA
(Cargueiros)

"Scholar"	a 12
"Aidan"	a 13
"Benedict"	a 20
"Bangú"	a 28

NORDDEUTSCHER LLOYD DA EUROPA

"Irgmard	a 11

Para a Europa

"Ivo"	a 15

MERCADO DOS GENEROS

Para exportação

Assucar triturado	31$000
Assucar crystal	30$000
Assucar bruto	4$500

Na praça

Assucar triturado	34$000
Assucar crystal	32$000
Assucar refinado typo Rio	10$000
Assucar refinado 1.ª	9$000
Assucar refinado 2.ª especial	8$500
Assucar refinado 2.ª	7$000
Café do brejo de 1.ª	85$000
Café do brejo de 2.ª	80$000
Xarque de 1.ª	46$000
Xarque de 2.ª	42$000
Bacalháo	148$000
Peixe sêcco (fardo)	80$000
Arroz do Maranhão	38$000
Arroz japonez	52$000
Feijão	44$000
Milho	18$000
Cerveja	90$000
Kerozene	31$000
Gazolina	41$000
Gazolina litro	1$025
Azulina litro	$700
Alcool 40.° (extra sello) litro	$400
Cimento	52$000
Breu (barricão)	200$000
Farinha de trigo nacional	34$000
Farinha de trigo "Gold Medal"	37$000
Farinha de trigo Olinda	34$000
Farinha "Lili" (americana)	35$000
Farinha de trigo Rei do Nordeste	37$000

MERCADO DE ALGODAO

Rio:

Typo 3 longa	31$500
Typo 3 curta	26$500
Typo 5	24$500
New York	9,80 pontos
Liverpool	5,41 pontos
Stock	6.357 fardos

Nesta praça:

Sertão	26$000
Matta de 1.ª	25$000
Mediano	20$000
Segunda	15$000
Refugo	12$000
Stock	4.489 fardos

Semente de mamona a 5$000 a arroba.

PELLES

Cabra	5$000
Carneiro	3$000

Couro de boi sêcco salgado 1$000 o kilo, couro flor de sal 1$400 o kilo.

MALAS POSTAES

A 4.ª secção dos Correios expedirá malas pelo trem das 10,23, para as seguintes localidades:

Alagôa do Monteiro, Alvaro Machado, Baraúna, Barra de S. Miguel, Barreiras, Bodocongó, Boi Velho, Boqueirão, Cabaceiras, Camalaú, Campina Grande, Cruz do Espirito Santo, Entroncamento, Fagundes, Floresta dos Leões, Goyanna, Ingá, Itabayana, Lagôa Sêcca, Limoeiro, Mogeiro de Cima, Nazareth, Pau d'Alho, Pedras de Fôgo, Pilar, Prata, Queimadas, Salgado. Sant'Anna do Congo, Santa Rita, São Lourenço, São Miguel do Taipú São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Redonda, Serrinha, Timbaúba, Usina São João, Bahia, Joazeiro (Bahia), Maceió, Pelotas, Penedo, Porto Alegre, Recife, Rio Grande, Santos, São Paulo, Sergipe, Victoria, Alagôa Grande, Alagôa Nova, Alagoinha, Arara, Araruna, Araçá, Areia, Bananeiras, Belem de Guarabira, Borburema, Cachoeira, Caiçára, Canguaretama, Cuité, Cuité de Guarabira, Dona Inez, Duas Estradas, Esperança, Guarabira, Goyanninha, Moreno, Mulungú, Natal, Nova Cruz, Pau Ferro, Pilões, Pilões do Maia, Pirpirituba, Sapé, São José de Mipibú, Serra da Raiz, Serraria, Tacima, Bôa Vista, Cochichola S. João do Cariry, S. José das Pombas, São Mamede, Serra Branca, Sucurú, Agua Branca, Brejo do Cruz, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Ceará, Conceição, Cuité, Desterro, Jericó, Joazeiro, Jucá, Malta, Misericordia, Nova Olinda, Nova Palmeira, Olho d'Agua do Piancó, Passagem, Pedra Lavrada, Picuhy, Piancó, Pombal, Princeza, Sant'Anna dos Garrotes, Santa Luzia do Sabugy, Santa Maria, Santo Antonio do Norte, São Bento, São Bôa Ventura, São João do Rio do Peixe, São Mamede, Soledade, Souza, Taperoá, Tavares Teixeira e Varzea.

Malas expedidas pelo trem das 16,15

Baraúna, Brum, Entroncamento, Floresta dos Leões, Itabayana, Lagôa Sêcca, Nazareth, Pau d'Alho, Pilar, São Lourenço, São Miguel do Taipú, Timbaúba, Usina São João, Araçá, Cachoeira, Guarabira. Mulungú, Pau Ferro, Alagôa Grande, Bananeiras, Pirpirituba.

Malas expedidas pelo omnibus, das 14,15

Barreiras, Cruz do Espirito Santo, Mamanguape, Rio Tinto, Santa Rita, S. João de Mamanguape.

"GREAT WESTERN"

Horario de hoje, dos trens de passageiros:

João Pessôa a Recife, ás 10,23.
João Pessôa a Itabayana, ás 16,15.
Itabayana a Campina, ás 13,20.
Mulungú a Alagôa Grande, ás 13,50.
Guarabira a Bananeiras, ás 14,55.
Entroncamento a Natal, ás 11,55.
Entroncamento a Guarabira, ás 17,40.

Chegada:

Recife a João Pessôa, ás 13,02.
Itabayana a João Pessôa, ás 8,43.
Campina a Itabayana, ás 10,10.
Alagôa Grande a Mulungú, ás 12,30
Bananeiras a Guarabira, 14,10.
Guarabira a Entroncamento, ás 7,17.

CORRESPONDENCIA AEREA
(Syndicato Condor)

Para o sul, ás segundas-feiras, até ás 15 horas e para Natal, ás sextas-feiras, até ás 10 horas e 30 minutos.

AEROPOSTALE (VIA RECIFE)

Para o sul do paiz e Republicas do Prata, ás quintas-feiras, até ás 15 horas e 30 minutos e para a Europa, ás sextas-feiras, até ás 8 horas (via Natal).

Transporte de passageiros a omnibus entre Recife e interior da Parahyba:

(Serviço diario)

Partida da praça Alvaro Machado:
Para Recife:—6 1|2 da manhã, ás 2 horas da tarde e 3 horas da tarde.
Para Campina Grande: — 1 hora da tarde.
Para Guarabira: — 3 horas da tarde.
Para Rio Tinto — 2 1|2 horas da tarde.
Para Sapé — 4 horas da tarde.
Para Itabayana — 2 horas.
Para Santa Rita — 7,20 — 10 1|2 — 3 horas e 5 horas.

CAMBIO

S/Londres á vista 4 61|64	48$454
S/Londres 90 d|d| 5	48$000
Paris	$402
Hamburgo	2$455
Suissa	2$000
Italia	$537
Portugal	$462
Hespanha	1$108
New York	10$200
Uruguay	7$700
Argentina	3$380
Belgica	1$455

O mil réis ouro foi vendido na Alfandega a 5$623.

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ANTHENOR NAVARRO

Govêrno do Estado

Decreto n. 40, de 30 de dezembro de 1930

Transfere á Prefeitura de Campina Grande a direcção e administração do Serviço de Abastecimento d'Agua á mesma cidade e dá outras providencias.

O Interventor Federal no Estado da Parahyba,

Considerando que o Serviço de Abastecimento d'Agua á cidade de Campina Grande, para sua melhor efficiencia, exige fiscalização directa e cuidados especiaes que a Repartição de Aguas e Esgôtos, desta capital, não poderá manter;

Considerando que, nestas condições, não havendo alli Repartição Estadual que possa com proveito administrar tal serviço, só a Prefeitura local está no caso de fazel-o;

Considerando, porém, que se trata de serviço para cuja organização dispendeu o Estado vultosas sommas, não lhe sendo licito alienal-o sob qualquer titulo;

Considerando que, extincto o Almoxarifado Geral do Estado voltou á Repartição de Aguas e Esgôtos grande quantidade de material de seu serviço, o que exige maior numero de funccionarios para a sua guarda e administração,

DECRETA:

Art. 1.° — Fica sob a direcção e administração da Prefeitura de Campina Grande, o Serviço de Abastecimento d'Agua á mesma cidade, continuando o Estado com o dominio das barragens e mais installações.

Art. 2.° — Ficam creados, na Repartição de Aguas e Esgôtos, os cargos de almoxarife, 2.° escripturario e despachante.

Art. 3.° — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Govêrno do Estado da Parahyba, em João Pessôa, 30 de dezembro de 1930, 42.° da Proclamação da Republica.

Anthenor Navarro.
Flodoardo Lima da Silveira.
Matheus Gomes Ribeiro.

Decreto n. 42, de 30 de dezembro de 1930

Altera a classificação actual das comarcas do Estado.

O Interventor Federal no Estado da Parahyba, attendendo a que a actual classificação das comarcas do Estado não consulta á necessidade de uma bôa organização da magistratura,

DECRETA:

Art. 1.° — Fica extincta a actual classificação, por entrancias, das comarcas do Estado.

Art. 2.° — Os juizes de direito das comarcas do interior vencerão, annualmente, sete contos e oitocentos mil réis (7:800$000) e os da capital nove contos de réis (9:000$000).

Art. 3.° — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Govêrno do Estado da Parahyba, em João Pessôa, 30 de dezembro de 1930, 42.° da Proclamação da Republica.

Anthenor Navarro.
Flodoardo Lima da Silveira.
Matheus Gomes Ribeiro.

Govêrno do Estado

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 27:

(Retardado)

Despacho:

Petição do dr. Americo Augusto de Souza Falcão, director da Bibliotheca e Archivo Publico, dizendo contar mais de 24 anos de serviços e não poder continuar como funccionario publico, por motivo de molestia, pede para ser inspeccionado de saúde e após lhe ser concedida a sua aposentadoria. — A' vista do primeiro laudo de inspecção de saúde, concedo a aposentadoria, com direito á percepção do ordenado, até que se verifique a segunda inspecção, nos termos do art. 2.° § 1.° da lei n. 664 de 17 de novembro de 1928.

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 29:

Despacho:

Petição de d. Francisca Marques da Rocha, enfermeira da Directoria de Saúde Publica, pedindo um (1) mez de licença para tratar de sua saúde. — Deferido.

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 30:

Decretos:

O interventor federal neste Estado, attendendo ao que requereu d. Francisca Marque da Rocha, enfermeira da repartição de Hygiene Saúde Publica, tendo em vista o attestado medico exhibido, resolve conceder-lhe um (1) mez de licença, com ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

O interventor federal neste Estado, attendendo ao que requereu o bel. Americo Augusto de Souza Falcão e tendo em vista o primeiro laudo de inspecção de saúde a que foi submettido, resolve aposental-o, provisoriamente, no cargo de director da Bibliotheca e Archivo, com direito á percepção do ordenado, até que seja inspeccionado de saúde pela segunda vez, nos termos do art. 2.° § 1.° da lei sob n. 664, de 17 de novembro de 1928.

IMPORTAÇAO

Pela Estrada de Ferro

De Sapé — 1.571 saccos de caroço de algodão.

De Mulungú — 7 fardos de algodão.

De Alliança — 1 tanque de alcool.

Pelo vapor "Campinas"

De Santos — 1 caixa com armarinho, 4 ditas com sapatos tennis, 1 dita com obras de passemanarias nacionaes.

Do Rio Grande — 90 caixas de cebolas, 37 bordas de sebo, 200 fardos de xarque, 33 caixas com conservas, 110 fardos de peixe sêcco.

EXPORTAÇAO

Pelo Manáos — Olegario Jusselino, 25 rolos de fumo para o Pará; João Laly & Irmão, 80 ditos para o Maranhão.

Pelo Guaratuba — C.ª de Tecidos Parahybana, 38 fardos de tecidos para o Rio.

Pela estrada de ferro — Anglo Mexican, 1 volume de diversos generos para Natal.

Pelo Santos — J. Clemente Levy, 50 fardos de couro para Havre; Luiz Piragybe de Freitas, 1 caixa com livros para Santos.

Por caminhão — Antonio Rabello Junior, 2 volumes de diversos generos para Recife.

Pelo Campinas — Lisbôa & C.ª, 140 toneis de alcool para o Rio Grande.

Pelo Pirangy — Os mesmos, 135 ditos para Antonina.

Pelo Itajubá — Abilio Dantas & C.ª, 202 fardos de algodão para Santos.

Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica

EXPEDIENTE DO DIA 29:

Despachos:

Petição de Miguel Satyro e Souza, funccionario do extincto quadro de addidos, desejando se aposentar, pede por intermedio de seu procurador dr. Severino Montenegro, que lhe sejam entregues os documentos com que instruiu um requerimento dirigido na ultima sessão ao Poder Legislativo.— Sim, mediante recibo.

Idem de d. Celina Paes de Araújo, professora da cadeira do sexo feminino da cidade de Alagôa do Monteiro, pedindo a sua inscripção na lista das candidatas ao concurso de remoção da cadeira do grupo escolar "Solon de Lucena" da cidade de Campina Grande e que sejam juntas á presente os documentos que exhibiu no concurso da cadeira que rege. — Junte-se os documentos alludidos e inscreva-se.

Secretaria da Fazenda:

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 26:

Contas:

De Raffaele Abenante & Cia., da 11.ª medição referente aos serviços de remodelação do Palacio do Govêrno. — Pague-se a quantia de 18:132$400.

De Alfredo Silva, pelo fornecimento de material de expediente ao Almoxarifado Geral. — Pague-se a quantia de 120$000.

De Jayme Barbosa, de material fornecido para a repartição de Aguas e Esgotos. — Pague-se a quantia de 400$000.

De Camillo de Barros, pelo material fornecido para o Centro Agricola Presidente "João Pessôa". — Pague-se a quantia 1:633$000.

De E. Stuchert, de material photographico fornecido para o Palacio do Govêrno. — Pague-se a quantia de 311$400.

Folhas:

Do pessoal que trabalhou em assentamento de caixas e portas nas Obras do Palacio do Govêrno, referente ao periodo de 19 a 25 do corrente. — Pague-se a quantia de 195$000.

Do pessoal que trabalhou na limpesa dos moveis da Secretaria da Fazenda, no periodo de 19 a 25 do corrente. — Pague-se a quantia de .. 187$500.

Do pessoal que trabalhou em serviços de transporte, no periodo de 19 a 25 do corrente. — Pague-se a quantia de 140$500.

Dos operarios que trabalharam em diversos serviços, no periodo de 19 a 25 do corrente. — Pague-se a quantia de 66$000.

Do pessoal que trabalhou na mudança do Archivo Publico, no periodo de 19 a 25 do corrente. — Pague-se a quantia de 102$000.

Dos operarios que trabalharam no deposito das Obras Publicas, no periodo de 19 a 25 do corrente. — Pague-se a quantia de 145$500.

Do operario Benigno Barcia, por conta de sua empreitada para assentamento do soalho do primeiro pavimento do Palacio das Secretarias. — Pague-se a quantia de 400$000.

Dos detentos que trabalharam em serviços de limpesa e terraplenagem no campo de aviação, no periodo de 20 a 26 do corrente. — Pague-se a quantia de 87$500.

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 27:

Petição:

De Maria de Almeida Pires, viuva de Alfredo da Silva Pires Ferreira, requerendo pagamento do ordenado de seu fallecido marido. — Indeferido de accôrdo com o parecer do sr. dr. procurador da Fazenda.

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 29:

Petições:

De d. Rosa Vidal, requerendo dispensa do imposto predial de sua casa á rua Epitacio Pessôa n. 397. — Indeferido, de accôrdo com o que dispõe o art. 12 da lei n. 677, de 21 de novembro de 1928 e á vista das informações.

De J. Alves & Oliveira, requerendo dispensa do imposto de seu armazem de compra de algodão em Aroeiras.— Deferido, de accôrdo com as informações, pagando porém, o imposto correspondente a um semestre, de accôrdo com o art. 21 da lei n. 677, de 21 de outubro de 1928, publicada com as alterações constantes da de n. 698, de 14 de outubro de 1929, visto não ter o requerente feito em tempo as declarações de que trata o art. 41 da mesma lei.

De Laurentino Gomes de Lima, idem, idem. — Egual despacho.

De d. Carmoza de Almeida de Souza, requerendo reducção de 50% no imposto de sua pensão em Cajazeiras. — Deferido, de accôrdo com as informações.

Estatua de João Pessôa em Campina Grande

(Conclusão da 1.ª pag.)

tatua. Si fosse ella sem esse preparo erigida no ponto indicado pela planta que o senhor mandou, ficaria muito sacrificada na sua perspectiva: quem subisse pela rua Marquez de Herval, ao descortinar o centro da praça, veria somente a cabeça da estatua, e só com a sua approximação desta iria descobrindo o resto do monumento; quem viesse dos lados da travessa Sete de Setembro enxergaria a estatua **batida** na rampa do terreno e na sapata das casas que lhe ficassem por traz. Attendendo a isto, projectou o architecto Bruhns uma **exédra**, uma meia lua (de uns 14 metros de largura por uns 10 de raio, mais ou menos, encimada por uma balaustrada) no centro da qual deverá ser collocado o monumento. Ficará este, assim, com a sua base em nivel com o ponto mais alto da praça, o que lhe dará muita vida e destaque.

Por mão de Gilvandro, que daqui partirá a 5 de outubro, pretendo enviar-lhe uma **maquette** do monumento, para que todos dahi possam ter logo uma idéa do que vae ser a homenagem de Campina Grande ao insigne Brasileiro. Pelo mesmo portador enviarei uma planta detalhada da **exédra**; e a execução desta deverá começar sem perda de tempo de modo que, ao chegar ahi o esculptor para fazer o embasamento da estatua, já encontre prompto ou quasi terminado o local respectivo.

Peço-lhe a bondade de fazer sciente do conteúdo desta aos amigos que subscreveram a carta de 7 de agosto. Confiando que elles approvarão as medidas que tomei para o desempenho do honroso encargo com que me distinguiram, envio-lhes, e ao senhor, com as seguranças da minha sincera estima, um abraço cordial.

Rio, 29 de setembro de 1930.

429, Voluntarios da Patria.

Antonio Pessôa."

Vieram depois mais detalhes a respeito da execução da obra, segundo se vê desta outra carta:

"Ille. amigo dr. Elpidio de Almeida. Minhas attenciosas saudações. — Cumprindo o que ao sr. prometti na minha carta de 29 de setembro, remetto-lhe, com esta, as plantas e mais detalhes para a construcção da **exédra** sobre a qual irá assentar o monumento do Grande Parahybano nessa nobre cidade. A **maquette** não seguirá agora; irá, depois, por mão do **esculptor. Para ganhar tempo e não fazer atrazar** de qualquer modo o trabalho o prof. Cozzo quando este fôr até ahi, para o assentamento do pedestal da estatua, é de toda a conveniencia que se dê com toda a urgencia andamento a esse trabalho cujas plantas e detalhes vão agora. O architecto dr. Angelo Bruhns, que o projectou, aproveitou magnificamente a situação da praça: pelo seu plano nada se estreita das ruas que vão circundar o monumento, tendo elle conservado nas tres direcções (Marquez Herval, João Leite e Sete de Setembro) a mesma largura que essas ruas trazem até a praça. — A planta n. 1, em perspectiva, dá uma idéa do que ficará sendo o monumento depois de montado. Será de grande effeito, impotente mesmo, como o sr. della verá. Na planta n. 2 estão todos os detalhes para a execução da obra, que será feita de blocos de pedra rustica rejuntadas a cimento. A balaustrada será tambem de pedra, esta lavrada, feita em forma de cubos. Isto ahi pode-se fazer bem, pois é apenas parallelepipedos compridos de faces polidas. O piso da **exédra** não deve ser de cimento ou ladrilhos ceramicos. Está no projecto, e é de maior effeito, fazel-o de lages grandes de pedra, de tamonhos diversos como se vê da planta n. 2. Na planta não estão indicados (por esquecimento do architecto) os dois combustores para illuminação nos pilares das duas extremidades da **exédra**. E' porem, necessario, já preparar esses pilares com os furos precisos para fazer o encanamento depois. Nos pés dos dois pilares, e na sua face interna, estão indicados os logares para dois reflectores. — Ao mesmo tempo em que esse trabalho de construcção da **exédra** fôr se fazendo, deve o Lafayette ir tratando de preparar um bom calçamento na praça, mandando tambem arborizar, a oitys, as tres calçadas das casas que dão frente para ella. As arvores deverão ser plantadas em cima dos passeios. Isto dará grande realce á praça. Todas as providencias acima lembradas devem ser tomadas sem demora de modo a se poder ter tudo prompto — monumento, ruas, calçamento, arborisação — para o dia da inauguração, que, a meu ver, deverá em 24 de janeiro, data natalicia do Grande Presidente. Com o tempo que temos pela frente, poder-se-á tudo concluir com perfeição e sem atropellos. Espero que o sr. e o Lafayette tomarão medidas immediatas a respeito.

Um outro assumpto agora: Os volumes contendo as pedras do pedestal embarcarão por estes dias, despachados para Cabedello e irão marcados com o nome do sr. Quando elles daqui seguirem eu lhe avisarei por telegramma, dando-lhe o nome do vapor e do dia provavel da chegada áquelle porto. O sr. então providenciará para que tudo seja recebido em Cabedello e despachado para Campina. Será bom que vá alguem até o porto a fim de assistir ao desembarque das pedras, para evitar qualquer descuido que possa quebrar alguma peça. Talvez melhor seja transportar em um vagão da estrada de ferro os volumes; de caminhão poderá succeder qualquer imprevisto. Emfim, o sr. verá isto melhor que eu. Esses volumes deverão pezar uns tres mil kilos, mais ou menos.

— Por ora é o que me occorre para dizer-lhe. Si de qualquer outra coisa me lembrar, escrever-lhe-ei novamente.

— Com os meus cumprimentos attenciosos para os bons amigos dahi, envio-lhe um abraço cordial.

Rio, 9 de outubro de 1930.

Antonio Pessôa".

Num gesto altamente sympathico o prof. Angelo Bruhns escreveu ao dr. Antonio Pessôa Filho offerecendo gratuitamente a planta encommendada para a localização da estatua, como uma homenagem á memoria do inesquecivel presidente, que traduziu na carta seguinte:

"Illmo. sr. dr. Antonio Pessôa Filho. — Presado amigo. — Desejando participar de algum modo das homenagens que neste momento são prestadas á memoria do saudoso e illustre presidente João Pessôa, aproveito a opportunidade para ter a honra de offerecer-vos o tributo de uma modesta contribuição profissional que representa o projecto junto relativo á locação do monumento que o povo de Campina Grande pretende mandar erigir na Praça João Pessôa naquella cidade. — Esperando que a solução proposta corresponda technica e urbanisticamente ás condições do local sirvo-me deste ensejo para apresentar-vos os meus protestos da mais elevada consideração e estima subscrevendo-me vosso. — Am.° att.° e obr.° — Angelo Bruhns. — Annexos: Projecto n. 1.729; 1 planta de conjuncto, original e copia; 1 desenho de detalhe, original e copia; 1 perspectiva area, original e copia".

Os trabalhos importantes para a modificação da praça e adaptação da estatua proseguem activamente, segundo as exigencias da planta. O sr. Lafayette Cavalcanti, prefeito municipal, tem sido de uma dedicação e zelo inexcediveis. O dia todo está no serviço providenciando e observando rigorosamente a execução do exigido na planta.

A inauguração está marcada para o proximo dia 24 de janeiro, anniversario do egregio vulto desapparecido.

Em edições futuras diremos melhor do adiantamento do serviço e do programma da inauguração.

————(|::|)————

REGISTO

FIZERAM ANNOS HONTEM:

Fez annos hontem a senhorita Alda Toscano de Britto, alumna do Collegio de N. S. das Neves.

FAZEM ANNOS HOJE:

Faz annos hoje o pharmaceutico Nilo de Avila Lins, secretario da Prefeitura desta cidade.

— A sra. d. Marcionilla de Figueirêdo Pinto, viúva do saudoso historiographo parahybano Irenêo Ferreira Pinto.

— A sra. d. Adelia Barbosa de Queiroz, esposa do sr. Antonio Rodrigues de Queiroz, socio da firma Queiroz & Filho, desta praça.

Senhorita Ida Rosario: — Na data de hoje tem o seu anniversario a gentil senhorita Ida Rosario, elemento de realce da nossa sociedade e filha do nosso estimavel amigo sr. Leonel Rosario, funccionario de categoria da Recebedoria de Rendas.

Por esse grato motivo **mlle.** Ida receberá de suas amiguinhas e admiradores grande copia de felicitações.

— A senhorita Nevinha Guedes Ramos, filha do sr. Francisco G. Ramos, residente nesta capital.

BAPTISADOS:

A 24 do corrente foi levado á pia baptismal, na egreja de Lourdes, o pequeno Epitacio, filho do sr. Francisco Accioly de Lucena, collector federal em Santa Rita, e de sua esposa, d. Julia de Albuquerque Lucena.

Foram padrinhos, por procuração do sr. dr. Epitacio Pessôa e exma. esposa d. Mary Sayão Pessôa, o sr. José do Carmo e Silva, funccionario federal, e sua esposa d. Lindinha Castello Branco e Silva.

MISSAS:

Na capella de N. S. de Lourdes, foram celebradas, ás 7 horas, de hontem, missas em suffragio da alma do saudoso commerciante sr. Manuel de Barros Filho, a mandado da familia Oswaldo Pessôa.

Ao piedoso acto compareceu grande numero de amigos e parentes do morto.

A electrola do Orphanato

Para que todos conheçam bem o caso da Electrola do Orphanato D. Ulrico, publicamos a nota abaixo, que nos foi fornecida pelo Conselho Administrativo daquelle Instituto.

"Por occasião da festa de N. Senhora das Neves em 1929, foi posta em rifa uma electrola "Victor", de combinação dos srs. Cosentino & Irmão desta praça com a directoria do Orphanato. Pela commissão deste foram vendidos bilhetes no valor de 1:953$000 e pela firma Consentino tambem foram vendidos na importancia de 1:430$000.

A primeira destas importancias, que se achava em mão da thesouraria da rifa, foi entregue aos srs. Cosentino, mediante recibo. Não prefazendo o valor de compra da Electrola, que então figurava como sendo do Orphanato, os irmãos Cosentino enviaram-na para Recife e lá a collocaram sob penhor, ou exposta a venda.

Assumindo a direcção dos negocios do Orphanato o Conselho Administrativo, por nomeação do exmo. sr. dr. interventor federal, procurou logo tomar conhecimento do tão falado caso da Electrola, que ficou definitivamente resolvido, com a posse da mesma, para o fim de continuar a rifa em favor do Orphanato. Conforme accôrdo firmado com os srs. Consentino & Irmão, o Orphanato devia fazer aos mesmos a quantia de 1:000$000 no acto de recolher a Electrola, o que se verificou exactamente no dia aprazado. Na rifa que se vae realizar não serão prejudicados os que já adquiriram bilhetes com os quaes hão de concorrer ao sorteio.

A Electrola acha-se agora em poder do thesoureiro do Conselho, sr. João Celso Peixoto de Vasconcellos, e exposta á vista de todos na casa G. Petrucci. E' de alto valor e foi recebida mediante experimentação do seu funccionamento. A directoria do Conselho vae confiar a uma commissão de senhorinhas da nossa elite social a offerta dos bilhetes, esperando seja generosamente acolhida pelos habitantes de João Pessôa, que sentem prazer de concorrer com um obulo para as instituições de caridade, especialmente para a manutenção do Orphanato D. Ulrico.

Será previamente annunciado o dia do sorteio.

Quem dá aos pobres empresta a Deus".

ASSOCIAÇÕES

União Graphica Beneficente Parahybana: — Realiza-se, amanhã, ás 19 horas, na respectiva séde social, á rua Borges da Fonsêca, desta capital, a posse da nova directoria da União Graphica Beneficente Parahybana, que na mesma data commemora o 4.° anniversario da sua fundação.

Para assistirmos o acto, que será solenne, recebemos hontem um convite da commissão composta dos srs. Antonio Francisco da Cruz, Manuel ds Anjos Pereira e George de Oliveira.

—

Grande Loja Symbolica Escoceza Soberana: — Do sr. dr. J. Arlindo Corrêa, grão mestre da Grande Loja Symbolica Escosseza Soberana deste Estado, recebemos o seguinte attencioso officio:

"João Pessôa, 25 de dezembro de 1930. — Illmo. sr. director da "A União". — Saudações respeitosas. — A Grande Lola Symbolica para o Estado da Parahyba, com séde nesta capital, vem, por meu intermedio, agradecer a "A União" todas as publicações feitas durante o anno a terminar sobre seu movimento maçonico.

Aproveito esta occasião para apresentar a v. s. e á essa illustre redacção os cumprimentos de bôas-festas e os meus melhores votos de prosperidades em o anno de 1931. — **Dr. J. Arlindo Corrêa,** gr:. mestr:.".

As finanças da Parahyba

O sr. Venancio de Figueirêdo Neiva escreve-nos o seguinte:

"Sob o titulo acima publicou o "Correio da Manhã" de 14, um artigo em que assignala não ter a Parahyba divida externa nem divida interna fundada. E', provavelmente, o unico Estado em taes condições.

Quanto á sua divida fluctuante, proveniente das despesas da campanha contra os cangaceiros de Princeza, de cerca de 3.000 contos, é preciso lembrar que antes dessa campanha a situação economica e financeira do Estado era prospero. O Estado tinha em caixa cerca de 6.000 contos, que estavam sendo empregados em obras de utilidade publica que tiveram de ser suspensas, para serem empregados todos os recursos do Estado na defesa contra o assalto patrocinado pelo então presidente da Republica, governos de Pernambuco, Rio Grande do Norte, São Paulo, ministros, Congresso Nacional, etc.

Dois recentes actos do govêrno da Parahyba motivaram, elogios do vosso e de outros jornaes. Refiro-me: 1.° — á creação, no jornal official, de uma columna em que o publico poderá fazer suas apreciações e reclamações contra actos do govêrno do Estado; 2.° — á transferencia dos cemiterios, em todo o Estado, para as respectivas municipalidades.

E' sabido que a Constituição Federal, estabelecendo a completa liberdade espiritual, para todos, determina, categoricamente, no art. 72 § 5.°, "que os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal". No entanto, essa, como muitas outras disposições republicanas, não têm sido cumpridas nestes 41 annos de Republica, e o escandalo chega a tal ponto, que um monopolio funerario, combatido por espiritos liberaes em 1850, no regimen imperial, ainda perdura até hoje na capital da Republica.

Faço, pois, um appello ao govêrno provisorio para que attenda com brevidade a estes pontos que devem estar incluidos no seu programma, digno de apoio, de republicanizar a Republica. — Vosso cr.° e am.° na Humanidade. — **Venancio de Figueirêdo Neiva** — (Nascido em João Pessôa, pb., em 1876) á rua Jaceguay, 87.

(Do "Correio da Manhã", do Rio, de 20 do corrente).

VIDA ESCOLAR

ACADEMIA DE COMMERCIO "EPITACIO PESSÔA"

Verificação de médias

Portuguez do 2.° anno — Plenamente: Marinesio da Cunha Moreno e João Baptista Leite Paletot; simplesmente: — Antonio Cahino, Renato de Souza Maciel, Delmar Pires e Fernando Sampaio Trigueiro. Reprovado 1.

Francez do 2.° anno — Plenamente: Antonio Cahino, Marinesio da Cunha Moreno, Renato de Souza Maciel e Fernando Sampaio Trigueiro; simplesmente: — José Bezerra de Oliveira, João Baptista Leite Paletot e Delmar Pires.

Inglez do 2.° anno — Distincção: Marinesio da Cunha Moreno; plenamente: Antonio Cahino, João Baptista Leite Paletot e Fernando Sampaio Trigueiro; simplesmente: — Renato de Souza Maciel, José Bezerra de Oliveira e Delmar Pires.

Chorographia do 2.° anno — Plenamente: — Antonio Cahino, Marinesio da Cunha Moreno, José Bezerra de Oliveira, João Baptista Leite Paletot, Delmar Pires e Fernando Sampaio Trigueiro; simplesmente: — Renato de Souza Maciel.

Arithmetica do 2.° anno — Plenamente: — Antonio Cahino, Marinesio da Cunha Moreno, Renato de Souza Maciel, José Bezerra de Oliveira, João Baptista Leite Paletot, Delmar Pires e Fernando Sampaio Trigueiro.

Algebra do 2.° anno — Plenamente: — Antonio Cahino, Marinesio da Cunha Moreno, João Baptista Paletot, Delmar Pires e Fernando Sampaio Trigueiro; simplesmente: — Renato de Souza Maciel e José Bezerra de Oliveira.

Historia Universal do 2.° anno — Plenamente: — Antonio Cahino, Marinesio da Cunha Moreno e João Baptista Leite Paletot; simplesmente: — Renato de Souza Maciel, José Bezerra de Oliveira, Delmar Pires, Fernando Sampaio Trigueiro, Luzimar Teixeira de Oliveira e José Liberato Figueirêdo Lima Filho.

Contabilidade do 2.° anno — Plenamente: — Marinesio da Cunha Moreno e Fernando Sampaio Trigueiro; simplesmente: — Antonio Cahino, Renato de Souza Maciel, José Bezerra de Oliveira, João Baptista Leite Paletot e Delmar Pires.

Dactylographia do 2°. anno — Distincção: Antonio Cahino e Marinesio da Cunha Moreno; plenamente: Renato de Souza Maciel, José Bezerra de Oliveira, João Baptista Leite Paletot, Delmar Pires e Fernando Sampaio Trigueiro.

Portuguez do 3°. anno — Simplesmente: Austricliana Bezerra de Oliveira, Maria do Carmo Bezerra de Oliveira, Orlando Alexandrias dos Anjos, João Dutra de Andrade, Luzimar Teixeira de Oliveira, José Liberato Figueirêdo Lima Filho. Reprovado 1.

Francez do 3°. anno — Plenamente: Austricliana Bezerra de Oliveira, Maria do Carmo Bezerra de Oliveira, Orlando Alexandrias dos Anjos e João Dutra de Andrade; simplesmente: Luzimar Teixeira de Oliveira, José Liberato Figueirêdo Lima Filho e Nathalia Nobrega.

Inglez do 3°. anno — Plenamente: Orlando Alexandrias dos Anjos; simplesmente: Austricliana Bezerra de Oliveira, Maria do Carmo Bezerra de Oliveira, Luzimar Teixeira de Oliveira. José Liberato Figueirêdo Lima e Nathalia Nobrega.

Algebra do 3°. anno — Plenamente: Austricliana Bezerra de Oliveira, Maria do Carmo Bezerra de Oliveira. Luzimar Teixeira de Oliveira, José Liberato Figueirêdo Lima Filho e Nathalia Nobrega; simplesmente: Orlando Alexandrias dos Anjos e João Dutra de Andrade.

Geometria do 3.° anno — Distincção: Luzimar Teixeira de Oliveira; plenamente: Austricliana Bezerra de Oliveira, Maria do Carmo Bezerra de Oliveira, Orlando Alexandrias dos Anjos, João Dutra de Andrade, José Liberato Figueirêdo Lima Filho, Luiz da Silva Pinto, Lourival Chaves e Nathalia Nobrega; simplesmente: Luiz Mathias de Figueirêdo.

Physica e chimica e historia natural do 3.° anno — Simplesmente: Austricliana Bezerra de Oliveira, Maria do Carmo Bezerra de Oliveira, Orlando Alexandrias dos Anjos, João Dutra de Andrade, Luzimar Teixeira de Oliveira, José Liberato Figueirêdo Lima Filho e Nathalia Nobrega.

Geographia economica do 3.° anno — Plenamente: Luzimar Teixeira de Oliveira; simplesmente: Austricliana Bezerra de Oliveira, Maria do Carmo Bezerra de Oliveira, Orlando Alexandrias dos Anjos, João Dutra de Andrade, José Liberato Figueirêdo Lima Filho e Nathalia Nobrega.

Contabilidade do 3.° anno — Plenamente: Luzimar Teixeira de Oliveira; simplesmente: Austricliana Bezerra de Oliveira, Maria do Carmo Bezerra de Oliveira, Orlando Alexndrias dos Anjos, João Dutra de Andrade, José Liberato Figueirêdo Lima Filho e Nathalia Nobrega.

Geographia commercial do 4.° anno — Simplesmente: Lygia Fernandes de Carvalho, Carlos Fernandes Lima, Ignacio Pinto Serrano, Alvaro Quintino de Souza Mello, Severino Gomes da Rocha, Luiz Mathias de Figueirêdo e José Soares Natal.

Legislação do 4.° anno — Simplesmente: Lygia Fernandes de Carvalho, Carlos Fernandes Lima, Ignacio Pinto Serrano, Alvaro Quintino de Souza Mello, Severino Gomes da Rocha, Luiz Mathias de Figueirêdo e José Soares Natal.

Estatistica do 4.° anno — Plenamente: Alvaro Quintino de Souza Mello, Severino Gomes da Rocha e José Soares Natal; simplesmente: Lygia Fernandes de Carvalho, Carlos Fernandes de Lima, Ignacio Pinto Serrano e Luiz Mathias de Figueirêdo.

Technologia do 4.° anno — Plenamente: Carlos Fernandes Lima, Ignacio Pinto Serrano, Alvaro Quintino de Souza Mello e João Soares Natal; simplesmente: Lygia Fernandes de Carvalho, Severino Gomes da Rocha e Luiz Mathias de Figueirêdo.

Contabilidade do 4.° anno — Plenamente: Lygia Fernandes de Carvalho, Carlos Fernandes Lima, Ignacio Pinto Serrano, Alvaro Quintino de Souza Mello, Severino Gomes da Rocha, Luiz Mathias de Figueirêdo e José Soares Natal.

Direito civil e commercial do 4.° anno — Plenamente: Alvaro Quintino de Souza Mello, Severino Gomes da Rocha e José Soares Natal; simplesmente: Lygia Fernandes de Carvalho, Carlos Fernandes Lima, Ignacio Pinto Serrano e Luiz Mathias de Figueirêdo.

Vestibular — Habilitados: Mario Eleutherio do Nascimento, Antonio Marques de Souza, Antonio Gomes de Oliveira, Huerta Ferreira de Mello, Manuel de Vasconcellos Sampaio, Milton Lopes Fernandes, Osmar do Rêgo Luna, Emygdio Lopes Fernandes e Eunapio Torres.

————:|(o)|:————

Inspectoria de Vehiculos

Carros que foram multados:

Excesso de velocidade — P. 319, 328. A. 443.

Desobediencia a signal — A. 417.

Contra-mão — P. 384, 375.

Em caso de accidente — C. 38.

Automovel sem freios — C. 68.

Numero avulso 200 réis

PREFEITURA MUNICIPAL

Pelo Departamento Municipal de Assistencia e Saúde Publica, foram soccorridas, hontem, as seguintes pessôas: Pedro Amancio, Antonio Francisco da Silva, Maria Emilia da Silva, Paulo Raymundo Soares, Francisco Noronha, Luiz Noronha, José Jovino da Silva e Anna Francisca.

—

O expediente da Prefeitura Municipal, do dia 30, constou das seguintes petições:

De Severino Gomes da Rocha, para permanecer com as portas abertas do seu estabelecimento, á rua da Saudade, durante a noite de 31 do expirante. — Como pede.

De Gustavo Lima, para ter as portas abertas da sua casa de negocio, durante a noite de 31 do expirante, á rua da Saudade n. 184. — Attendido.

De José Alves Montenegro, para conservar as portas abertas de sua casa commercial, á rua S. Miguel n. 291, durante a noite de 31 do expirante. — Attendido.

De João Tavares Jordão, morador á rua S. Miguel n. 138, para lhe ser concedida a licença de abrir um botequim junto á sua residencia, no dia 31 do expirante e 5 de janeiro vindouro. — Diga melhor o que pretende.

De Elias & C.ª, para installar um café no predio n. 232, á rua Maciel Pinheiro, e collocar placa na frente do referido predio, bem assim abrir letreiro. — De accôrdo com a informação, deferido.

De Miguel Reis, para murar o terreno de sua propriedade, onde recentemente construiu um predio, á avenida Duarte da Silveira s|n. — Deferido.

De Alfredo José de Athayde, para murar um terreno de sua propriedade, á avenida Commendador Felizardo. — Deferido, de accôrdo com a informação do sr. agrimensor.

De Marcelino de Freitas Pessôa de Britto, para conservar abertas as portas de sua casa de negocio, á avenida Vasco da Gama n. 553, durante a noite de 31 e dia 1.º. — Sim.

De Manuel Francisco de Paiva, para conservar abertas as portas de sua casa de negocio, á rua 18 de novembro n. 50, durante a noite de 31 do expirante. — Attendido.

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DO MUNICIPIO

Saldo do dia 29	36:715$030	
Receita do dia 30	10:975$391	
	47:690$421	
Despesa do dia 30	3:497$400	
Saldo em moéda		44:193$021

Thesouraria da Prefeitura de João Pessôa, em 30|12|930.

J. Carvalho,
thesoureiro.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO

Saldo do dia 29		1.089:224$338
Recolhimentos feitos no Thesouro no dia 30:		
Pela Recebedoria de Rendas ..	59:733$100	
Pelas Mesas de Rendas e outras repartições	5:142$540	64:875$640
		1.154:099$978
Despesa effectuada no dia 30 ..		1:991$133
Saldo para o dia 31		1.152:108$845
No Thesouro	103:658$482	
No Banco do Estado da Parahyba	167:863$210	
No Banco do Estado da Parahyba para constituição do capital do Banco Hypothecario.	720:587$153	
No Banco Central	100:000$000	
Noutros pequenos Bancos	60:000$000	
Somma		1.152:108$845

Thesouraria Geral do Thesouro da Parahyba, em João Pessôa, 30 de dezembro de 1930.

O thesoureiro geral,
Franca Filho.

O escripturario,
Alberto Marinho,

VIDA MILITAR

Commando da Força Publica do Estado da Parahyba do Norte — (Auxiliar do Exercito de 1.ª Linha) — Quartel em João Pessôa, 30 de dezembro de 1930 — Serviço para o dia 31. (Quarta-feira).

Official de dia, 2.º tenente Martinho Mauricio; adjuncto de dia, 2.º sargento Lauro Torres; guarda da Cadeia, 2.º tenente Pereira Diniz, 3.º sargento Napoleão Ferreira e cabo João Cassimiro; guarda do Quartel, cabo João Pereira da Silva; reforço do Thesouro, cabo Sebastião de Freitas; patrulhas, 3.º sargento Raul Galvão e cabos Deodato Francisco e Raymundo Leite; dia á S|F, 2.º sargento João Gadêlha; ordem á S|O, soldado Francisco Thomaz; ordem á S|F, soldado Joaquim Galdino; piquete ao Q|F, cabo-corneteiro João Galdino.

Boletim n. 364 — Uniforme 5.º (kaki).

Para conhecimento da Força e devida execução, publico o seguinte:

Expulsões: — Sejam expulsos do estado effectivo desta Força, de accôrdo com o art. 145 do R|F, o 3.º sargento Angelino Soares de Figueirêdo e o cabo Sebastião Dau do Nascimento, destacados em Patos e Campina Grande, respectivamente.

Exclusões: — Sejam excluidos os soldados Severino Ramiro de Brito, João Pereira de Lima, Belisio de Oliveira, Manuel de Medeiros Corrêa, de accôrdo com o art. 143 do R|F.

Tambem seja excluido do estado effectivo desta Força, por incapacidade moral, o soldado Severino José dos Santos, destacado em Conceição.

—

Serviço para o dia 27

Official de dia, sr. 2.º tenente Martinho Mauricio; adjuncto de dia, 3.º sargento Pedro Jacête; guarda da Cadeia, sr. 2.º tenente José Feitosa, 2.º sargento João Freire e cabo Severino Palmeira; guarda do quartel, cabo Renato Faustino; reforço do Thesouro, cabo Ernestino Mendonça; patrulha, 3.º sargento Ignacio Pereira, cabo Francisco Albuquerque e soldado Manuel Simão; ordem á S|O, soldado Newton Santiago; ordem á S|F, soldado Joaquim Galdino; dia á Secretaria, 2.º sargento João Gadêlha; piquete ao Quartel, corneteiro Minervino.

Boletim n. 360 — Uniforme 5.º (kaki).

Para conhecimento da Força e devida execução, publico o seguinte:

Exclusão por fallecimento: — Seja excluido do estado effectivo da Força, o 3.º sargento João Pereira de Araújo, por haver fallecido hontem, na cidade de Pombal.

Exclusões: — Sejam excluidos do estado effectivo desta Força, de accôrdo com o art. 143 do R|F, os soldados José Tertuliano da Silva, Severino José Torres, Manuel Ferreira da Silva, Pedro Joca Ribeiro e João Mauricio Dutra.

Expulsões: — Sejam expulsos de accôrdo com o art. 145 do R|F, os os soldados Manuel Simplicio de Moraes, Chrispiniano Norberto da Silva, ambos pertencentes aos destacamentos de Campina Grande e Belem de Guarabira.

—

Serviço para o dia 28

Official de dia, sr. 2.º tenente Manuel Marques; adjuncto de dia, 2.º sargento Severino de Albuquerque; guarda da Cadeia, sr. 2.º tenente Miguel Pereira, 3.º sargento Amadeu e cabo José Guilherme; guarda do Quartel, cabo Raymundo Leite; reforço do Thesouro, cabo José Francellino; patrulha, 3.º sargento Gilberto e cabos Severino de Oliveira Lima e José Araújo da Silva; dia á S|F, cabo Macêdo; ordem á S|O, soldado Francisco Thomaz; ordem á S|F, soldado Joaquim Galdino; piquete ao Q|F, cabo-corneteiro José Neves.

Boletim n. 361 — Uniforme 5.º (kaki).

Para conhecimento da Força e devida execução, publico o seguinte:

Exclusões: — Sejam excluidos do estado effectivo desta Força, de accôrdo com o art. 143 do R|F, os soldados Manuel Guedes Baptista, Cicero Waldevino da Silva, Pedro Soares da Silva, Francisco Nunes Filho, Francisco Philomeno da Silva, Manuel Lourenço dos Santos, Cicero Bezerra da Costa, Severino Honorio Quirino, João Joaquim do Nascimento, José Sebastião Filho, José Ignacio, Pedro Vicente de Oliveira, Cicero Lourenço dos Santos, Olympio Lourenço dos Santos, Ananias Ferreira da Silva, Miguel Bezerra da Silva, João Porfirio Baptista, José Romão Dionysio, Abel Meira de Vasconcellos, José Gregorio de Souza, Pedro Alves Sobrinho, Sebastião Dias Novo, Severino Vieira da Silva, pertencentes ao contingente da villa de Teixeira; soldado José Isidro da Costa, pertencente ao destacamento de Picuhy, ditos Joaquim Ferreira da Silva, José Adelino da Silva, José Pedro Alves, Luiz de França Campello e cabo de esquadra Mariano Cassimiro da Silva.

Expulsões: — Sejam expulsos do estado effectivo desta Força de accôrdo com o art. 145, o cabo de esquadra Cicero Maia e o soldado Antonio Moreira Teixeira, pertencentes ao destacamento de Picuhy, visto terem demonstrado mal comportamento.

—

Serviço para o dia 29

Official de dia, sr. 1.º tenente Manuel Marinho; adjuncto de dia, 3.º sargento Miguel Mendonça; guarda da Cadeia, sr. 2.º tenente Severino Cesarino, 2.º sargento José de Carvalho e cabo José Silvino; guarda do Quartel, cabo João Cesar; reforço do Thesouro, cabo Laurentino; patrulha, 2.º sargento José de Queiroz e cabos Ascendino Henriques e Manuel Alves dos Santos; dia á S|F, cabo Celso Angelo; ordem á S|O, soldado Newton Santiago; ordem á S|F, soldado Joaquim Galdino; piquete, cabo-corneteiro Francisco Guilherme.

Boletim n. 362 — Uniforme 5.º (kaki).

—

Serviço para o dia 30

Official de dia, 2.º tenente João Pereira; adjuncto de dia, 3.º sargento João Alves Pedrosa; guarda da Cadeia, 2.º tenente José Feitosa, 3.º sargento Ignacio Ferreira e cabo Renato Faustino; guarda do Quartel, cabo Placido Sobreira; reforço do Thesouro cabo Severino de Barros; patrulha, 3.º sargento Raymundo Pereira e cabos José Francellino e Ignacio Ferreira; dia á S|F, 2.º sargento Ortigas; ordem á S|O, soldado Francisco Thomaz ordem á S|F, soldado Joaquim Galdino; piquete ao Quartel, cabo-corneteiro Francisco Patricio.

Boletim n. 363 — Uniforme 5.º (kaki).

Para conhecimento da Força e devida execução, publico o seguinte:

Exclusões: — Sejam excluidos do estado effectivo da Força, de accôrdo com o art. 143 do R|F, os soldados PedroVirgolino da Silva, Severino Capitolino da Rocha, pertencentes ao destacamento de S. João do Rio do Peixe; dito Sebastião Baptista dos Santos, pertencente ao destacamento de Areia; ditos Felix Francisco, José Maximiano dos Santos, Manuel Alfredo de Lima, João Dias Pereira Octacilio Novaes da Costa, Pedro Nunes de Lima; ditos Bernardino Pereira de Araújo, Severino Galdino e Paulo Gomes da Silva, pertencentes ao destacamento de Mamanguape.

Expulsões: — Sejam expulsos do estado effectivo desta Força, de accôrdo com o art. 145 do R|F, o 2.º sargento Symphronio Bernardino da Silva, soldados Holmes dos Santos, Manuel Britto da Silva, Joaquim Januario da Silva, Severino Almeida Chrispim, Armando dos Santos e João Pereira de Farias.

(Assignado) Tenente-coronel Elysio Sobreira, commandante.

——:|(o)|:——

NOTAS E NOTICIAS

Um menor de 14 annos a quem foi entregue u'a maleta de couro, antehontem, deixou de leval-a ao seu destino, á rua da Republica n. 278.

Tratando-se talvez de um equivoco, na supposição de que o menino não acertasse com a casa indicada, solicita-se, á pessôa que porventura a recebeu a bondade de mandal-a á policia ou á residencia do sr. Heitor Gusmão, á praça Pedro Americo, nesta capital.

—

Por officio de hontem o sr. commandante da Força Publica fez apresentar á Secretaria da Segurança devidamente escoltado, o ex-soldado da mesma corporação Holmes dos Santos o qual fôra expulso da alludida Força por haver, alem de desertado das forças em operações na campanha de Princeza, extraviado armas e munições no valor de 500$000.

—

Occorreu o seguinte no policiamento realizado de ante-hontem para hontem, nesta capital, pela Guarda Civil: o guarda n. 102, de serviço á rua Maciel Pinheiro, pelas 8,30, apprehendeu, em poder do individuo José das Moças, uma faca de ponta, a qual foi entregue á delegacia de policia.

—

As firmas commerciaes J. Minervino, Alvaro Jorge & C.ª, Maia & C.ª, A Masootte, Café Moderno, S. da Costa Ribeiro, Salustiano D. de Andrade, fizeram por intermedio da Policia, um presente de dôces, passas e bombons para os presos. A firma Ferreira Amorim mandou tambem com egual destino varios charutos e cigarros para commemorar o Anno Bom.

—

Os srs. Luiz de Oliveira e João Serrano, felicitaram o govêrno pela nomeação do engenheiro-agronomo João Mauricio para secretario da Agricultura.

A renda do Telegrapho Nacional, do dia 29, foi de 870$400, que será recolhida á Delegacia Fiscal.

Codigo do Processo Civ e Commercial do Estado da Parahyba

DECRETO N. 28, de 2 de dezembro de 1930

(Continuação)

Art. 1.140 — As contas dos tutores e curadores serão processadas de accôrdo com os preceitos da legislação civil, devendo ser documentadas todas as verbas de despesas, excepto as de que se não costuma passar recibo, não excedendo de 25$000, si o juiz as julgar razoaveis.

Paragrapho unico — Apresentadas as contas, ouvir-se-á em seguida o interessado, quando capaz, ou quando não, o representante do Ministerio Publico, subindo os autos á conclusão do juiz para o respectivo julgamento.

Art. 1.141 — Salvo os casos expressamente previstos no lei civil em relação aos curadores, o tutor ou curador, alem da prestação de contas a que fica obrigado conforme o art. antecedente, deverá, dentro de trinta dias do termino de cada anno da sua administração, submetter á approvação do juiz o balanço da sua gestão, o qual depois de approvado, será annexado aos autos de inventario ou aos do arrolamento e avaliação a que procederá o juiz na hypothese de não estar em inventario anterior e não ter valor legalmente determinado.

Art. 1.142 — Occorrendo algum motivo legal pelo qual deva ser removido o tutor ou curador, poderá elle, a requerimento do Ministerio Publico ou **ex-officio**, ser suspenso provisoriamente da administração da pessôa e bens do tutelado ou curatelado.

Art. 1.143 — Autoada a portaria do juiz ou o requerimento do Ministerio Publico, será o tutor ou curador citado para apresentar a sua defesa dentro do prazo de cinco dias que correrá em cartorio.

Art. 1.144 — Apresentada a defesa ou decorrido o prazo, si qualquer das partes houver protestado por provas que tenham de ser produzidas em juizo, será para isto aberta uma dilação de dez dias, finda a qual, serão os autos conclusos ao juiz, que proferirá a sentença mantendo ou removendo o tutor ou curador e neste ultimo caso, nomeando quem o substitua ou mandando que se intime para prestar o compromisso aquelle que de direito deva exercer o cargo.

Art. 1.145 — Passando em julgado a sentença, serão os autos appensos áquelles de que constar a tutela ou curatela e intimado o tutor ou curador removido para prestar as suas contas.

SECÇAO II

Da curatela dos loucos

Art. 1.146 — A interdicção dos loucos de todo o genero (art. 5 n. II do Cod. Civil) será promovida:

1 — pelo pae, mãe ou tutor;

2 — pelo conjuge ou algum parente proximo;

3) — pelo Ministerio Publico.

Paragrapho unico — Só competirá ao Ministerio Publico a iniciativa da interdicção:

1 — no caso de loucura furiosa.

2 — si não existir ou não promover a interdicção alguma das pessôas designadas nos ns. 1 e 2;

3 — si, existindo, forem menores e incapazes.

Art. 1.147 — O representante do Ministerio Publico será o defensor do interdictando, salvo si fôr elle mesmo o promovente da interdicção caso em que caberá ao juiz nomear um curador que o defenda.

Art. 1.148 — Autoada a petição inicial, o juiz designará dia, hora e logar para o interrogatorio do interdictando, com citação deste e do seu defensor.

Paragrapho unico — O interrogatorio versará sobre a vida do interdictando, os seus negocios e administração dos seus bens, emfim sobre tudo quanto possa esclarecer o juiz a respeito do estado mental do mesmo, devendo ser tudo reduzido a termo que será por todos assignado.

Art. 1.149 — Em sguida o juiz designará para a defesa o prazo de cinco dias que correrá em cartorio, findo o qual serão ouvidas as testemunhas apresentadas pelas partes, dentro do prazo commum de dez dias.

Art. 1.150 — Inquiridas as testemunhas, proceder-se-á ao exame medico por dois facultativos, de preferencia alienistas, nomeados pelo juiz, os quaes depois do compromisso farão as necessarias investigações proferindo o seu laudo no prazo que lhes fôr designado.

§ 1º — O laudo constará de termo por ambos assignado, com assignaturas do juiz, peritos e partes presentes.

§ 2º — Além do juiz será permittido a cada parte apresentar uma série de quesitos, devendo fazel-o no inicio do exame ou depois das primeiras respostas dos peritos.

§ 3º — No caso de respostas deficientes ou obscuras, proceder-se-á de conformidade com o disposto na parte relativa aos exames e vistorias, transcrevendo-se no termo o que declararem os peritos.

§ 4º — Havendo divergencia entre os dois peritos, o juiz designará um terceiro que optará por um dos laudos divergentes devendo o seu laudo ser dado por escripto e reduzido egualmente a termo.

Art. 1.151 — Sendo notorio o estado de loucura e não havendo no logar medicos que procedam ao exame, na forma do art. antecedente, o juiz permittirá que a prova seja feita por testemunhas idoneas.

Art. 1.152 — Terminadas as provas e ouvidas as partes, dentro de vinte e quatro horas cada uma, serão os autos conclusos ao juiz para o julgamento final.

Paragrapho unico — Na sentença de interdicção o juiz providenciará desde logo, quanto á nomeação e intimação do curador, ou simplesmente quanto á intimação do curador legitimo, para prestar o compromisso e assumir a curatela, sem embargo de recurso que possa ser ou tenha sido interposto.

Art. 1.153 — A sentença declaratoria da interdicção, depois de intimadas as partes, será publicada por edital, três vezes em trinta dias, no jornal ou num dos jornaes de maior circulação da localidade e no orgão official do Estado.

Art. 1.154 — A interdicção será levada, uma vez que se prove por exame medico ter o interdicto recuperado o uso regular de suas faculdades mentaes.

§ 1º — O juiz, ao receber a petição, mandará juntal-a aos antos, e depois de ouvidos o curador e o representante do Ministerio Publico, em quarenta e oito horas cada uma, inquirirá as testemunhas que tiverem de depor a requerimento das partes e ordenará o exame medico legal do interdicto, nomeando de preferencia para o mesmo os facultativos que funccionaram no exame anterior.

§ 2º — Findas as diligencias, subirão os autos á conclusão do juiz para a decisão final.

§ 3º — A sentença que decretar o levantamento da interdicção é susceptivel de appellação em ambos os effeitos, e logo que passe em julgado, será publicada de accôrdo com o estabelecido no art. 1.160.

Art. 1.155 — Si do exame procedido resultar que o paciente está sujeito á repetição da molestia, será levantada a interdicção, reassumindo, porém, o mesmo curador o seu cargo, desde que se verifique a recaida.

Art. 1.156 — O juiz fará remetter ao official do registro civil, para

a devida inscripção, copia da sentença declaratoria da interdicção ou do seu levantamento, depois de passada em julgado.

SECÇÃO III

Da curatela dos surdos-mudos

Art. 1.157 — Ao surdo-mudo sem habilitação que o torne incapaz de enunciar precisamente a sua vontade, o juiz nomeará um curador, assignando os limites da curatela, segundo o desenvolvimento mental do interdicto.

Art. 1.158 — Serão observadas quanto á interdicção do surdo-mudo, no que fôr applicavel, as disposições da secção antecedente.

Art. 1.159 — Havendo meios de educar o surdo-mudo, o seu curador promover-lhe-á o ingresso em estabelecimento apropriado e desde que adquira a educação conveniente, será levantada a interdicção.

SECÇÃO IV

Da curatela dos prodigos

Art. 1.160 — O processo da interdicção de prodigo só poderá ser promovido pelo conjuge, ascendente ou descendente legitimo, ou pelo Ministério Publico, no caso de haver entre elles menores ou pessôas a estes equiparadas.

Art. 1.161 — A petição inicial deverá conter:

1) — a exposição circumstanciada dos factos demonstrativos da prodigalidade, com as provas que houver;

2) — a indicação das testemunhas;

3) — o pedido de interdicção com citação do prodigo para apresentar a sua defesa dentro de cinco dias que correrão em cartorio.

Art. 1.162 — Findo o prazo, seja ou não apresentada a defesa, seguir-se-á uma dilação probatoria de dez dias, depois da qual, serão ouvidas as partes em vinte e quatro horas cada uma.

§ 1º — Quando julgar necessario, o juiz ouvirá pessoalmente o interdictando, mandando reduzir a termo o interrogatorio.

§ 2º — Si a prodigalidade resultar de desordens das faculdades mentaes, será o prodigo submettido a exame medico, e por esse motivo interdictado.

Art. 1.163 — Si, ante a prova produzida, o juiz se convencer da prodigalidade arguida, decretará a interdicção, mandando desde logo intimar o curador legitimo para assignar o compromisso, ou nomeando pessôa idonea para exercer a curadoria, caso aquelle não reuna as condições legaes.

Paragrapho unico — A sentença será publicada na fórma do art. 1.160 e produzirá os seus effeitos, sem embargo de recurso que possa ser ou tenha sido interposto.

Art. 1.164 — A requerimento do prodigo levantar-se-á a interdicção, mediante prova de ter cessado a incapacidade que a determinou, ou de não existir mais nenhum dos parentes mencionados no art. 1.153, observando-se quanto ao processo, o disposto nos §§ 1 a 3 do art. 1.161.

Art. 1.165 — Passando em julgado a sentença de interdicção ou a do seu levantamento, o juiz providenciará de conformidade com o disposto no art. 1.160.

CAPITULO VI

Da emancipação

Art. 1.166 — O orphão de pae e mãe maior de dezoito annos que pretender sua emancipação, requererá ao juiz que a conceda, mediante prova de que se acha em condições de reger a sua pessôa e bens.

Art. 1.167 — Na petição inicial que deverá ser instruida com a certidão de edade, requererá o orphão a citação do seu tutor e do representante do Ministerio Publico, para em dia e hora designados, assistirem á inquirição das testemunhas com que pretende provar a sua capacidade, e cujos nomes desde logo indicará.

Art. 1.168 — Deferida a petição e tomados os depoimentos, dirão o tutor e o Ministerio Publico, dentro de três dias cada um.

§ 1º — Si o tutor ou o Ministerio Publico impugnar a emancipação e requerer inquirição de testemunhas, o juiz designará, para isso dia e hora num prazo nunca excedente de cinco dias, com intimação das partes.

§ 2º — Apresentada a impugnação, ou finda a inquirição, si fôr requerida, sobre ella dirá o orphão em três dias, subindo em seguida os autos á conclusão do juiz para decidir o pedido, concedendo ou denegando a emancipação.

Art. 1.169 — Passando em julgado a sentença que conceder a emancipação, o juiz mandará expedir a competente provisão que conterá o teor da sentença, e providenciará sobre a sua inscripção no registro civil.

CAPITULO VII

Da especialização da hypotheca legal

Art. 1.170 — A especialização da hypotheca legal, para os fins da respectiva inscripção e validade contra terceiros, será requerida:

1) — a dos incapazes:

a) — pelo pae, mãe, tutor ou curador, antes de entrar na administração dos respectivos bens;

b) — pelo representante do Ministerio Publico em falta daquelles;

c) — pelo inventariante, ou testamenteiro, antes de entregar a herança ou o legado;

d) — por algum parente successivel do incapaz, não o fazendo qualquer das pessôas acima referidas;

2) — a da Fazenda estadual ou municipal:

a) — pelos proprios responsaveis ou seus fiadores;

b) — pelos procuradores ou representantes fiscaes;

3) — a da mulher casada:

a) — pelo marido;

b) — pelo pae;

c) — pelo dotador, pela propria mulher ou por qualquer dos seus parentes successiveis, em falta dos primeiros;

4) — a dos demais, pelos proprios interessados.

Art. 1.171 — A petição inicial conterá a estimação do valor da responsabilidade e a indicação, pela denominação, situação e caracteristicos do immovel ou immoveis que terão de ficar especialmente hypothecados, devendo vir logo instruida com o documento em que se fundar a estimação feita, e com a prova de que os bens indicados são do dominio do responsavel, e de que este os possue livres de onus.

Art. 1.172 — Autoada a petição o juiz mandará logo proceder ao arbitramento do valor da responsabilidade e á avaliação do immovel ou immoveis indicados, com intimação das partes para na primeira audiencia do juizo, louvarem-se em peritos, de conformidade com as regras peculiares ao arbitramento.

Art. 1.173 — Procedida a louvação, os peritos serão intimados para prestar o compromisso dentro de quarenta e oito horas, abrindo-se-lhes vista dos autos em cartorio para darem o seu laudo no prazo de cinco dias.

Art. 1.174 — Para a fixação do valor da responsabilidade na especialização da hypotheca legal dos incapazes, não serão computados os bens immoveis, mas sómente os seus rendimentos pelo tempo do exercicio da tutela, ou por dez annos na curatela.

Art. 1.175 — Apresentado o laudo dos peritos, o juiz ouvirá successivamente as partes dentro de quarenta e oito horas cada uma, sobre o valor da responsabilidade, sobre a qualidade e sufficiencia dos immoveis designados e sobre o valor que lhes fôr conferido.

Art. 1.176 — Com a resposta das partes ou sem ella, serão os autos conclusos ao juiz para homologar ou corrigir o laudo dos peritos, e, si achar livres e sufficientes os bens designados, julgará por sentença a especialização, mandando proceder á inscripção da hypotheca.

Paragrapho unico — Nesta decisão, o juiz determinará o valor da responsabilidade, e o immovel ou immoveis sobre que recae a garantia, mencionando a sua denominação, situação e caracteristicos.

Art. 1.177 — Si o immovel ou immoveis não estiverem livres ou não forem sufficientes, e os responsaveis possuir outros o juiz mandará proceder á avaliação dos mesmos ou de quantos forem precisos para cobrir o valor da responsabilidade, voltando-lhe em seguida os autos para os fins do art. antecedente.

§ 1º — Quando os immoveis indicados forem insufficientes, e os responsaveis não tiver outros sobre que possa recair a hypotheca legal dos incapazes ou da mulher casada, o juiz julgará improcedente a especialização, resalvado o direito delles ás providencias legaes que no caso couberem; nas demais hypotheses, o juiz julgará a especialização prevalecendo a hypotheca pelo valor do immovel existente, salvo aos interessados o direito de haverem a differença pelos meios regulares.

Art. 1.178 — Si algum dos immoveis indicados fôr situado fóra do logar da especialização, o juiz deprecará a sua avaliação, sobre a qual serão ouvidas as partes, na fórma do art. 1.182.

Art. 1.179 — Passando em julgado a sentença da especialização, dar-se-á ao interessado o respectivo instrumento ou carta.

Paragrapho unico — Desta carta constará apenas a sentença da especialização, os despachos que tiverem sido proferidos sobre a avaliação e arbitramento, e a decisão dos recursos, si houver.

Art. 1.180 — Quando forem expressamente mencionados na escriptura dotal os immoveis do marido que devem segurar o dote, é dispensavel a avaliação, e nelles recairá independenmente de outra designação a incripção da hypotheca legal da mulher casada.

§ 1º — Neste caso, requerida a especialização da hypotheca, o juiz, verificando da escriptura ante nupcial a estimação do dote e a designação dos immoveis, julgará por sentença a especialização e mandará proceder á respectiva inscripção.

§ 2º — Si, porém, houver opposição do marido ou dos seus credores, por ser a importancia dos immoveis designados muito superior á estimação do dote, o juiz mandará proceder á especialização da hypotheca pela fórma dos arts. antecedentes.

Art. 1.181 — Independe de intervenção judicial a especialização, si o interessado, sendo capaz, a convencionar com o responsavel por meio admissivel em lei.

CAPITULO VIII

Da celebração do casamento e da dissolução amigavel da sociedade conjugal

SECÇÃO I

Do casamento

Art. 1.182 — No casamento, desde a habilitação prévia dos nubentes ante o official competente, á sua celebração final, observar-se-ão as formalidades estabelecidas pela legislação civil.

Art. 1.183 — Dada a opposição de algum impedimento legal, o official competente entregará aos nubentes ou aos seus representantes uma nota do mesmo, com indicação dos seus fundamentos e provas produzidas, bem como do nome do oppoente, si a opposição não tiver sido feita de officio.

Art. 1.184 — Si os nubentes quizerem produzir prova contraria, deduzirão o pedido em petição dirigida ao juiz do casamento e instruida com a nota fornecida pelo official, seguindo-se uma dilação probatoria de dez dias, finda, a qual, arrazoarão as partes, dentro de quarenta e oito horas cada uma, e, depois de ouvido o Ministerio Publico, decidirá o juiz.

Art. 1.185 — Havendo urgencia na celebração do casamento, poderá ser dispensada a formalidade de proclamas, bastando que sejam apresentados ao juiz os documentos da habilitação.

§ 1º — Para a obtenção, um dos nubentes ou ambos deduzirão em petição dirigida ao juiz do casamento os motivos justificativos da urgencia em celebra-se o acto, provando-os por testemunhas ouvidas com citação do Ministerio Publico.

§ 2º — Quando esses motivos se fundarem em crime contra a honra da mulher, serão ambos os contrahentes separadamente ouvidos em segredo de justiça, sendo concedida a dispensa sem outra formalidade, além dos documentos da habilitação, si o juiz verificar que qualquer demora poderá prejudicar a bôa fama dos nubentes.

Art. 1.186 — Quando, em face da lei civil, fôr dispensavel o impedimento da edade, será a dispensa requerida pelo pae, mãe ou tutor do menor.

§ 1º — Neste caso observar-se-ão as formalidades do paragrapho unico do art. antecedente, e, o juiz, si achar conveniente, poderá ordenar a separação de corpos, até que os conjuges alcancem a edade legal.

§ 2º — Para o fim de ouvir o culpado que estiver preso, será a sua presença requisitada á autoridade a cuja disposição se achar, e bem assim para o acto do casamento.

Art. 1.187 — Havendo união de facto, em virtude de casamento religioso, será motivo egualmente para dispensa de proclamas.

SECÇÃO II

Do desquite por mutuo consentimento

Art. 1.188 — Para obter o desquite amigavel deverão os conjuges apresentar-se pessoalmente ao juiz, levando a sua petição escripta por um e por ambos assignada, ou a seu rogo, si não puderem ou não souberem escrever, instruida com os seguintes documentos:

1) — certidão do casamento realizado ha mais de dois annos;

2) — declaração de todos os seus bens e da partilha que houverem accordado;

3) — declaração do accôrdo que houverem feito sobre a posse dos filhos menores, si houver;

4) — declaração da contribuição com que cada um delles entrará para a creação e educação dos mesmos filhos, e da pensão alimenticia do marido á mulher, si esta não ficar com bens sufficientes para se manter;

5) — traslado ou certidão do contracto anti-nupcial, si tiver havido.

Art. 1.189 — Apresentada a petição com os documentos acima, o juiz ouvirá separadamente os conjuges sobre os motivos do desquite, e, si verbalmente insistirem na pretenção, fixar-lhes-á por despacho exarado na propria petição, um prazo nunca menor de quinze dias nem maior de trinta, para voltarem á sua presença a fim de ratificarem o pedido feito.

Art. 1.190 — Decorrido o prazo, si ambos os conjuges novamente se apresentarem ratificando o pedido, o juiz mandará autoar a petição e tomar por termo as declarações de ratificação, subindo em seguida os autos á sua conclusão, para, dentro de cinco dias, homologar por sentença o accôrdo.

Paragrapho unico — Tendo occorrido alguma omissão ou irregularidade, será, em qualquer instancia, convertido o julgamento em diligencia para que seja supprida.

Art. 1.191 — Passando em julgado a sentença homologatoria do desquite, será ella, com o accôrdo feito, averbada no registro civil, levando-se ao registro geral as alterações por que houverem passado os immoveis comprehendidos na partilha.

Art. 1.192 — Si ambos os conjuges retractarem o pedido de desta-

(Continua na 6.ª pag.)

DECRETO N. 28, de 2 de dezembro de 1930

(Continuação da 5.ª pag.)

quite, dentro do prazo referido em art. anterior, o juiz restituir-lhes-á o requerimento com todas as peças que o insurgiram; si, porém, a retractação fôr de um só, a este entregará o requerimento com as suas peças.

Art. 1.193 — Deixando ambos ou qualquer dos conjuges de comparecer no prazo assignado, o juiz declarará prejudicado o pedido, restituindo a petição e os documentos que a instruiram, ao conjuge que os reclamar.

Art. 1.194 — Decretado o desquite, si os conjuges se reconciliarem, poderão requerer ao juiz, que reduzida a termo a reconciliação, julgue por sentença restabelecida a sociedade conjugal nos termos em que fôra constituida.

CAPITULO IX

Do bem de familia

Art. 1.195 — A instituição do bem de familia será feita por escriptura publica, declarando o chefe da familia que destina determinado predio para domicilio desta, com a clausula de ficar isenta de execução por dividas, salvo as provenientes de impostos ao mesmo relativos.

Art. 1.196 — De posse da escriptura, o instituidor apresental-a-á ao official do registro geral, afim de que, dando-lhe entrada no protocollo, a faça publicar na imprensa local e no orgão official do Estado.

Paragrapho unico — Na capital basta que a publicação se dê na imprensa official.

Art. 1.197 — Da publicação que deve ser feita em fórma de edital, constará:

1) — o resumo da escriptura, mencionando-se o nome, a edade e profissão do instituidor, a data do instrumento e o tabellião que o lavrou, a situação e os caracteristicos do predio;

2) — o aviso de que, se alguem se julgar prejudicado, deve perante o official reclamar por escripto contra a instituição, dentro de trinta dias contados da data da publicação.

Art .1.198 — Terminado o prazo do art. antecedente, não havendo reclamação, o official fará a transcripção **verbo ad verbum** em livro proprio que para isso deverá ter, e as respectivas indicações nos indicadores real e pessoal, archivando em seguida um dos exemplares dos jornaes em que a publicação tiver sido feita, e restituindo o instrumento á parte, depois de nelle lançar a nota da transcripção.

Art. 1.199 — Si dentro do prazo a que se refere o art. 1.204 n. 2, algum interessado reclamar contra a instituição, o official archivará a reclamação, e sobrestará na transcripção, dando copia authentica daquella ao instituidor, a quem no mesmo acto restituirá o instrumento com a declaração escripta de ter sido a transcripção suspensa.

Art. 1.200 — O instituidor poderá recorrer ao juiz, pedindo-lhe que ordene a transcripção sem embargo da reclamação apresentada.

§ 1º — Si o juiz, em face das allegações da parte e das provas produzidas, não considerar valiosa a impugnação apresentada, ordenará a transcripção, resalvando ao reclamante o direito de recorrer aos meios regulares para annullar ou tornar sem effeito a instituição.

§ 2º — A transcripção, neste caso, além do que se acha estabelecido no art. 1.204, deverá conter o teor da decisão proferida pelo juiz.

CAPITULO X

Da separação do dote e da venda dos bens dotaes

Art. 1.201 — Quando a desordem nos negocios do marido justifique o receio de que os seus bens não bastem para assegurar o dote da mulher, poderá esta requerer a separação, expondo na petição os actos ou motivos em que fundar o seu receio, e juntando o contracto dotal e mais documentos que tiver.

Paragrapho unico — Em falta de prova documental dos factos allegados, o juiz admittirá que a requerente os justifique em segredo, dentro de cinco dias do recebimento da petição, designando para isso dia e hora.

Art. 1.202 — Produzida a justificação ou em face dos documentos exhibidos o juiz mandará expedir edital com o prazo de trinta dias, tornando publico o pedido de separação do dote, e intimando o marido e credores a apresentarem a opposição que tiverem, dentro de três dias que correrão em cartorio, a contar do termino do edital.

Paragrapho unico — O edital conterá a declaração do pedido de separação do dote, sem necessidade da especificação de motivos.

Art. 1.203 — Não havendo opposição, o juiz concederá desde logo a separação pedida, investindo a mulher na administração do dote.

Paragrapho unico — Na sentença o juiz marcará o prazo em que o marido deverá fazer a entrega dos bens dotaes, determinando ao mesmo tempo que se convertam em immoveis os valores que por ventura sejam entregues em reposição do dote (art. 309 do Cod. Civil).

Art. 1.204 — Si, porem, a separação fôr impugnada, o juiz concederá uma dilação de dez dias para provas, finda a qual, arrazoando successivamente o impugnante e a impugnada, dentro de cinco dias cada um, serão os autos conclusos para a decisão final.

Paragrapho unico — Sendo a impugnação de credores, o marido poderá, juntamente com a mulher, produzir allegações no mesmo prazo para esta designado.

Art. 1.205 — Julgando improcedente a impugnação, o juiz procederá de conformidade com o disposto no art. 1.210 e seu paragrapho.

Art. 1.206 — A venda dos bens dotaes só terá logar nos casos expressamente estabelecidos na legislação civil e mediante autorização judicial, depois de ouvida a mulher.

§ 1º — Autorizada a venda será ella effectuada, em hasta publica, com as formalidades que lhe são concernentes.

§ 2º — Nos casos de indivisão, desapropriação e situação longinqua dos bens dotaes, o juiz no seu despacho, designará o prazo dentro do qual o respectivo preço terá de ser applicado noutros bens, em que ficará subrogado o dote.

CAPITULO XI

Da subrogação de bens inalienaveis

Art. 1.207 — A subrogação de bens inalienaveis terá logar a requerimento do interessado, expondo este os fundamentos do pedido, e indicando os bens que pretende alienar e os que se propõe a adquirir em substituição.

§ 1º — Na petição o requerente declarará o valor dos alludidos bens, exhibindo os respectivos titulos e as provas que tiver justificativas da sua pretenção.

§ 2º — Si o pedido tiver por fundamento factos que só por testemunha ou vistoria possam ser provados, o requerente protestará em sua petição por essas provas.

Art. 1.208 — Recebida a petição, mandará o juiz, que, autoada, lhe venha á conclusão, e, si verificar que o pedido não depende das provas referidas no § 2º do artigo antecedente, e que o caso é de subrogação, nomeará dois peritos que avaliem os bens que se quer alienar e os que se pretende adquirir.

Paragrapho unico — Si os bens forem situados em logar estranho á jurisdicção do juiz, será a avaliação deprecada ao juiz do logar de sua situação, competindo a este a designação dos peritos.

Art. 1.209 — Realizada a avaliação, serão ouvidos os interessados sobre os seus direitos, dentro do prazo commum de três dias que correrá em cartorio, findo o qual, serão os autos conclusos ao juiz, que concederá ou denegará a autorização requerida.

Paragrapho unico — Nos casos em que deva intervir o Ministerio Publico, será este ouvido nas quarenta e oito horas seguintes ao prazo assignado aos interessados.

Art. 1210 — Na hypothese do § 2º do art. 1.214, o juiz, depois de autoada a petição, designará o prazo de seis dias para que tenha logar a inquirição ou a vistoria.

Paragrapho unico — Os peritos serão de livre nomeação do juiz, a quem cabe formular os quesitos, sem prejuizo dos direitos que assistem á parte, de por sua vez, apresentar os que entender necessarios.

Art. 1.211 — Produzida a prova, seguir-se-á o que se acha estabelecido nos arts. 1.215 e 1.216, dispensada nova avaliação, si pela vistoria já se tiver determinado o valor dos bens.

Art. 1.212 — Autorizada a venda, poderá fazer-se independentemente de hasta publica, salvo si a lei civil, testamento ou acto de que se tratar dispuzer o contrario, sob a condição, porem, de não o ser por preço inferior ao da avaliação.

Paragrapho unico — Quando para a venda não fôr exigida a hasta publica, poderá ser feita por qualquer outro meio, mediante a expedição do competente alvará.

Art. 1.213 — Logo que se effectue a venda, o juiz fará depositar dentro de quarenta e oito horas a respectiva importancia,e assignará ao requerente um prazo razoavel para tornar effectiva a subrogação.

§ 1º — Achando-se o producto da venda em mão do requerente, o juiz poderá decretar-lhe a prisão, si findas as quarenta e oito horas, não houver feito o deposito ordenado.

§ 2º — A prisão, neste caso, não excederá de sessenta dias, e cessará desde que o deposito se realize.

Art. 1.214 — Nos casos de desapropriação ou de sinistro, terá inteira applicação o disposto no art. antecedente.

CAPITULO XII

Da venda, arrendamento ou hypotheca de bens de menores e incapazes

Art. 1.215 — Os paes, tutores e curadores, que pretenderem vender, hypothecar, arrendar ou por qualquer modo obrigar os bens dos filhos, tutelados ou curatelados, deverão pedir autorização judicial, expondo em seus requerimentos os fundamentos do pedido, e juntando as provas que tiverem, ou requerendo as que julgarem necessarias.

Art. 1.217 — O juiz á vista dos motivos expostos e das provas produzidas, ouvindo o menor, si pubere, e o representante do Ministerio Publico, concederá ou denegará a autorização, mandando, caso conceda, que se expeça alvará, ou que o acto se realize em hasta publica, si assim o determinar a lei civil.

Art. 1.218 — Nas vistorias e avaliações ordenadas pelo juiz "ex-officio" ou a requerimento da parte, a nomeação dos peritos regular-se-á pelo disposto no art. 1.217, paragrapho unico.

CAPITULO XIII

Do supprimento de consentimento

Art. 1.219 — Recusado o consentimento indispensavel á realização de qualquer acto, a parte que delle necessitar poderá requerer a citação do recusante, para no prazo de três dias, que correrá em cartorio, dar as razões da recusa, sob pena de supprimento judicial.

Art. 1.220 — Citado o recusante si dentro do prazo marcado não allegar os motivos da recusa o juiz, depois de ordenar as diligencias que julgar convenientes, proferirá a decisão supprindo ou não o consentimento.

Art. 1.221 — Si, porém, a parte apresentar impugnação em tempo opportuno e pedir dilação para provas, o juiz a concederá pelo prazo de cinco dias, findo o qual decidirá como fôr de direito.

Art. 1.222 — Nos casos em que forem interessados orphãos ou pessôas a estes equiparadas, será ouvido o Ministerio Publico.

Art. 1.223 — Supprido o consentimento, expedir-se-á o competente alvará de autorização, no qual será transcripta a sentença.

CAPITULO XIV

Do resgate e abandono do aforamento e alienação do dominio util directo

Art. 1.224 — Querendo o foreiro resgatar o aforamento, trinta annos depois deste constituido, requererá ao juiz a citação do senhorio para receber em pagamento vinte pensões annuaes ou impugnar o pedido do resgate, dentro do prazo de três dias que correrá em cartorio.

§ 1º. — Si o senhorio não impugnar o resgate, o juiz, depois de pago o preço e de satisfeitas as exigencias fiscaes, declarará por sentença resgatado o aforamento.

§ 2º. — Occorrendo, porém, impugnação, serão os autos conclusos ao juiz, que a decidirá, mandando depositar o preço caso a julgue improcedente.

Art. 1.225 — Dada a hypothese do abandono gratuito do aforamento, os credores prejudicados poderão, mediante caução das pensões futuras, requerer ao juiz para tornal-o sem effeito até que sejam pagos dos seus creditos, citados o senhorio e o foreiro, para dentro de três dias que correrão em cartorio, apresentarem a impugnação que tiverem.

Paragrapho unico — Sendo impugnado o pedido dos credores, decidirá o juiz como lhe parecer de direito, e, no caso contrario, determinará, mediante caução das pensões futuras, que subsista o aforamento, até o integral pagamento dos seus credores.

Art. 1.226 — Pretendendo o senhorio alienar o dominio directo ou o emphyteuta o dominio util, por venda, ou dação em pagamento, far-se-á a citação do titular da outra parte do dominio, para dentro de trinta dias que correrão em cartorio, exercer o direito de preferencia que a lei civil lhe confere, sob pena de tornar-se effectiva a alienação, mediante alvará de licença.

Paragrapho unico — Na alienação do dominio util precederá á licença o deposito do respectivo laudemio.

CAPITULO XV

Das pessôas juridicas

SECÇÃO I

Da liquidação das sociedades

Art. 1.228 — Dissolvida a sociedade, quer a dissolução se tenha operado de pleno direito, quer em virtude de sentença, cabe a requerimento de qualquer interessado proceder-se-á liquidação e partilha, de conformidade com o que fôr estabelecido no seu titulo constitutivo ou na lei.

Paragrapho unico — O requerimento, no caso de dissolução de pleno direito, deverá ser instruido com o contracto social, compromisso ou estatutos, e com documento comprobatorio do facto determinante da dissolução; e no caso de sentença, com a certidão desta, além do titulo constitutivo da sociedade.

Art. 1.229 — Recebida a petição, o juiz nomeará liquidante aquelle que fôr indicado no contracto social, estatutos ou compromisso, ou no caso de omissão a respeito, a pessôa a quem couber conforme a lei reguladora da especie.

§ 1º. — Sendo ainda deficiente essa ultima fonte, o juiz convocará

(Continúa na pag. 16)

Serviços Economicos e Commerciaes

O INSTITUTO DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO NO ANNO DE 1929

Na Mensagem de 14 de julho do corrente anno, o vice-presidente, em exercicio, do Estado de São Paulo, dr. Heitor Penteado accentúa que o Instituto de Café, funccionando com toda a regularidade em 1929, manteve o cumprimento das obrigações assumidas no Convenio dos Estados cafeeiros. Em 31 de dezembro existia, no Estado de São Paulo, segundo a Mensagem, retido nos armazens reguladores, estações e vagões das diversas estradas de ferro, um stock de 18.357.334 saccas de café, despachadas com destino a Santos. O transporte para os portos de exportação obedeceu sempre ao criterio convencionado, providenciando o Instituto sobre a melhor maneira de provel-os com as qualidades exigidas pelos paizes consumidores. A receita do Instituto foi de .. .. 13.152:587$906, proveniente de juros sobre seus depositos em Bancos, dividendos de acções do Banco do Estado de S. Paulo e quotas de outros Estados cafeeiros para auxiliar a propagando do café. Com esta importancia, accrescida do saldo que veiu do anno anterior, no valor de 8.786:155$413, fez-se face á despesa ordinaria do exercicio, no montante de 17:595:345$420, passando para o corrente anno o saldo de .. .. 4.343:397$899. Montava a .. .. 232.251:916$640 o saldo total em dinheiro existente do Banco do Estado de S. Paulo em outros bancos, em 31 de dezembro, conforme consta do balanço do activo e passivo, encerrado naquella data. Continuou, com exito, a propaganda no estrangeiro, tendo em vista o desenvolvimento do consumo e o melhor conhecimento das qualidades dos nossos cafés, bem como a conquista de novos mercados.

Foram exportadas pelo porto de Santos 9.311.508 saccas de café, valendo 1.965.936:868$000, contra .... 8.956.041 saccas em 1928, com o valor de 1.994.308:461$000. Verifica-se pois, que, apesar de ser, em volume, a exportação de 1929 maior, de .. .. 355.467 saccas, do que a anterior, o seu valor ficou abaixo, na importancia de 28.371:593$000. Esse facto foi devido á baixa de preços que se deu nos ultimos mezes do anno. Reduzidos a libras esterlinas esses valores, encontram-se, para 1928 £ .. .. .. 48.936.896 e para o seguinte, £ .. .. 48.509.312, tendo, pois, havido uma diminuição de £ 427.584.

A EXPORTAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATHARINA EM 1929

Segundo a Mensagem apresentada á Assembléa Legislativa de Santa Catharina a 22 de julho, pelo general A. V. Bulcão Vianna, no exercicio do cargo de presidente desse Estado, o valor official dos generos exportados em 1929 alcançou o total de 83.071:417$, accusando uma diminuição de 2.974:967$ em relação a 1928. Os productos destinados ao interior montaram em 65.484:550$ e os vendidos para o estrangeiro em 17.586:867$. Quanto ás contribuições fiscaes em que incidiram, os productos exportados se dividem pela seguinte forma: Sujeitos a imposto de exportação, 75.320:524$; sujeitos a imposto de expediente, 7.128:093$; livres de impostos, 622:800$. O valor da exportação catharinense no ultimo decennio é arrolado no quadro seguinte, em que figuram tambem os direitos arrecadados:

Annos	*Valor official*	*Direitos*
1920	37.799:226$	2.829:515$
1921	31.957:777$	2.116:176$
1922	42.891:817$	2.783:242$
1923	57.762:372$	3.431:273$
1924	77.216:769$	4.027:387$
1925	87.326:631$	4.537:408$
1926	59.898:310$	4.015:553$
1927	76.617:094$	4.697:301$
1928	86.046:384$	5.209:279$
1929	83.071:417$	4.912:575$

Os productos da exportação cujo valor official excedeu a mil contos de réis, em 1929, foram os seguintes: arroz, banha, camisas de algodão e lã, cigarrilhos, couros e solas, farinha de mandioca, feijão, gado, herva matte, madeira, manteiga, meias de algodão, sêda e lã, papel, productos suinos, queijos e tecidos de algodão e lã. Outros productos que contribuiram com quotas apreciaveis e que servem para demonstrar a variedade da producção do Estado incluem: alfafa, fumo em folha, pregos, velas estearinas, carvão de pedra, milho, assucar, polvilho, tapioca, batatas, bananas, phosphoros, etc.

EDITAES

INSPECTORIA GERAL DE VEHICULOS — De ordem do sr. inspector geral faço publico aos senhores proprietarios de automoveis, motorcycletas, bicycletas e carroças, que de 1.º de janeiro a 31 do mesmo acham-se abertas as matriculas para vehiculos no anno de 1931. Os interessados quando vierem fazer seus registos devem trazer os conhecimentos da Prefeitura, Recebedoria de Rendas e de Industria e Profissão.

Outrosim. Levo ao conhecimento dos senhores interessados que, no acto da matricula serão examinados os freios, o radiador, a caixa de marcha, o catre e a direcção dos carros apresentados, não concedendo matricula aos vehiculos que não tiverem funccionando em perfeita ordem. — Sebastião Corrêia, chefe de secção.

—

EDITAL — O dr. Agrippino de Barros, 1.º juiz substituto por virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação pelo prazo de oito dias virem que, pelo dr. 1.º promotor foi denunciado Cecilio Coêlho da Costa, como incurso no art. 294 § 2.º do Codigo Penal, e como não tenha sido encontrado no districto da culpa o referido Cecilio Coêlho da Costa, conforme portou o official de justiça encarregado da diligencia, pelo presente chamo e cito o referido Cecilio Coêlho da Costa, para no dia cinco de janeiro de 1931, assistir a formação de sua culpa a qual terá logar ás 14 horas, do dia acima alludido na sala das audiencias, no andar terreo do Thesouro do Estado (antigo Mosteiro de S. Bento), e para que chegue ao conhecimento do alludido Cecilio Coêlho da Costa, mandei passar o presente. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 26 dias do mez de dezembro de 1930. ((a) Agrippino Gouveia de Barros. Está conforme ao original; dou fé. O escrivão do crime, Hildebrando Ribeiro de Moraes.

Secção Livre

AO COMMERCIO — Severino B. de Araújo, de Campina Grande, avisa que para fins commerciaes passa a se assignar S. B. Araújo, conforme registo na Junta Commercial do Estado.

Ultima hora

RIO, 30 — Foi assignado decreto no Ministerio da Guerra, revogando o decreto que mandara incorporar, temporariamente, ao exercito activo, as unidades estaduaes e patrioticas, visto terem cessado os motivos que o determinaram.

—

RIO, 30—A Associação Commercial realizou hoje uma sessão que constituiu verdadeira confraternização entre o fisco e o commercio. O sr. Herbert Moses falou demonstrando que as prevenções entre o fisco e os negociantes fôram motivadas pela neutralidade dos govêrnos passados.

—

RIO, 30 — O chefe de Policia fez-se representar no embarque do general Astolpho Serra, interventor do Maranhão, que seguiu para aquelle Estado com seu secretario particular, sr. sr. José de Abreu.

—

RIO, 30 — O ministro da Marinha communicou ao contra-almirante Pinto da Silva que o govêrno revolucionario resolveu não acceitar o seu pedido de demissão do cargo de director geral da Fazenda, visto merecer toda a confiança e o seu apreço em virtude de sua dedicação ao trabalho.

—

RIO, 30 — O ministro da Educação e Saúde Publica, depois dum estudo sobre as verbas dos serviços que passaram á sua jurisdicção, elaborou uma proposta de orçamento, apresentando-a ao chefe do govêrno provisorio, acompanhada duma exposição acêrca das alterações introduzidas e de um quadro comparativo entre as verbas actuaes e as que são pedidas para 1931. A proposta consigna a reducção de 1 313:326$726, papel e um augmento de .... 180:289$216, ouro, sobre a verba da lei orçamentaria vigente. Apesar dos córtes havidos, nenhum prejuizo soffrerão os serviços, tendo até sido feitas modificações no sentido de melhor efficiencia de recursos.

O sr. Francisco Campos declara nesta exposição de motivos que outras reducções poderão ser feitas desde que seja levada a effeito a reorganização das repartições e corrigidas as omissões que se notam nas mesmas.

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

COMPOSTO EM LINOTYPOS — IMPRESSO EM MACHINA ROTOPLANA "DUPLEX"

ANNO XXXIX | JOÃO PESSÔA — Quarta-feira, 31 de dezembro de 1930 | NUMERO 302

A falta dagua, causa de que se resentem, no momento, varias localidades do Estado, assumia em Borborema uma feição curiosissima.

Ha alli um pôço tubular, perfurado pela Inspectoria das Sêccas, alimentado por um abundante lençol dagua potavel e provido de catavento.

Mas a população de Borborema não se utilizava do pôço, porque... não o podia.

O sr. José Amancio, industrial na referida povoação, embirrara com o catavento, ao que parece, e o circumdou de eucalyptos. No começo, ninguém ligou importancia ao caso. Mas os eucalyptos fôram se alçando, subindo, crescendo, até que as correntes aereas ficaram interceptadas. Emquanto isso, o povo daquella localidade se privava dagua.

Estavam as cousas neste pé; surgiam reclamações de toda a parte, quando o sr. dr. Anthenor Navarro, em suas viagens de serviço, passa por Borborema e toma conhecimento do caso.

Um machado entrou em acção; e já agora o povo de Borborema tem agua para regar os eucalyptos do sr. José Amancio.

———:|(o)|:———

Serviço do Algodão

Será inaugurado, por estes dias, o laboratorio de technologia da fibra do algodão

Por estes dias, será officialmente installado no edificio Zaccara, á rua Barão do Triumpho, o laboratorio destinado aos exames physicos da fibra do algodão, a cargo do agronomo Clarindo Gouveia.

O novo departamento technico ficará habilitado a determinar o comprimento medio real das fibras das differentes variedades algodoeiras, com o auxilio dos apparelhos "Reutlingen" de Zweigle; a resistencia dos fios empregados na tecelagem, por intermedio do dynamometro de Schopper, e a resistencia da fibra individual dos algodões, por meio do dynamometro de "Machenzie".

Além dos apparelhos acima mencionados, disporá o laboratorio de: um microscopio "Leitz", uma balança de precisão "Sartorius" e outros instrumentos que permittem o estudo da determinação da percentagem e do indice da fibra e demais propriedades physicas.

A Delegacia põe, desde já, á disposição dos industriaes de tecidos, não só na Parahyba, como tambem dos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Maranhão, os seus serviços para o estudo das fibras utilizadas nas suas fabricas.

A apposição do retrato do presidente João Pessôa na Repartição de Industria Pastoril

No proximo dia 2 de janeiro os funccionarios da repartição de Industria Pastoril, deste Estado, prestarão expressiva homenagem á memoria do grande presidente João Pessôa, appondo o retrato do immortal parahybano numa das salas daquella repartição.

Convidando-nos para assistirmos a solennidade, estiveram hontem nesta redacção os srs. Valentim Castro e Carlos Fonsêca.

————(|:|)————

Grande quantidade de munição apprehendida na residencia de Zé Pereira, em Princeza

A policia acaba de descobrir num esconderijo em casa do chefe de bandidos José Pereira, grande quantidade de armas e copiosa munição.

Além dos rifles foram apprehendidos 37 fuzis mauser, arma privativa das forças armadas, ficando assim mais uma vez demonstrada a cooperação do govêrno Washington Luis na mashorca de Princeza.

A proposito da importante diligencia recebeu o dr. Anthenor Navarro, interventor federal, o seguinte telegramma do sr. Nominando Diniz, prefeito daquelle municipio:

"Princeza, 29 — Communico vossencia delegado policia numa de suas repetidas pesquizas acaba de descobrir, num quasi inviolavel esconderijo, em casa de Zé Pereira, 37 fuzis mauser, 25 rifles e grande copia de munição. Estou informado com segurança que elementos da familia de Zé Pereira procuram organizar grupos a fim de atacar este municipio. Estamos alerta para qualquer movimento. Saudações. — **Nominando Diniz**, prefeito".

————(o)————

De regresso ao Sul esteve hontem nesta capital o avião "Blumenau"

Hontem, ás 8 horas, amerissou junto á boia da agencia Kroncke no Sanhauá, o hydro avião "Blumenau", da "Condor", trazendo tres passageiros em transito.

O "Blumenau" procedia de Natal destinando-se ao Rio de Janeiro para onde levou farta correspondencia.

————:(|):————

VIDA RELIGIOSA

Na Cathedral Metropolitana: — Haverá adoração ao S. S. de 13 horas de hoje ás 24 de amanhã, qundo será dada a bençam de Jesus Hostia a meia noite em ponto.

A's 5 horas, será celebrado o santo sacrificio, não havendo porem missa de 9.

Queixas do Povo

Do soldado Felismino Joaquim, recebemos a seguinte carta:

"João Pessôa, em 30 de dezembro de 1930 — Illmo. sr. director da "A União" — Lendo hoje, na edição matutina deste jornal, uma carta anonyma, a qual penso te sido publicada a revelia do vosso consentimento, pois sei que não é facultada a publicação de cartas anonymas neste jornal, venho a vossa presença pedir a publicação das linhas abaixo pelo que antecipadamente muito agradeço.

Na rua Indio Piragybe, combinamos, nós os moradores festejar condignamente a noite de Natal.

A mim coube o encargo da arrecadação geral dos dinheiros angariados por uma commissão de moças.

Quando já ascendiam a 248$000, o dinheiro em caixa, descobri que algumas arrecadadoras estavam descontando porcentagens sobre as arrecadações.

Em vista dessa irregularidade suspendi como organizador principal, a arrecadação e consequentemente os festejos annunciados, sendo devolvidos a quem foi possivel a quota dada para as festas, como v. s. poderá ver no attestado que junto á presente. Restou a quantia de 106$000, arrecadada sem que os contribuintes assignassem na lista da commissão.

Sendo assim impossivel fazer a devolução do mesmo, a conselho de pessôas amigas, entreguei ao Orphanato D. Ulrico, a quantia de 81$000, cujo recibo foi publicado neste jornal em 26 do corrente, 15$000 depositado na Caixa de São Pedro Gonçalves e 10$000, foi pago pela celebração duma missa em acção de graças pelos que concorreram para os festejos não realizados. Assim foi dado destino a importancia em meu poder.

Absolutamente não embolsei os 800$000, pois a quantia a mim entregue não passou dos 248$000, e lamento não puder prestar contas dos dinheiros descontados em seu beneficio pela commissão arrecadadora.

Sou soldado da Força Publica ha annos, e até hoje não tenho nenhuma falta que desabone a minha conducta, como provo com o certificado firmado annexo a presente.

Não sei a quem attribuir a carta anonyma enviada a este jornal, entretanto caso a commissão arrecadadora me informe a quanto montaram suas porcentagens descontadas, estou prompto a tirar dos meus vencimentos a quantia correspondente e depositar onde bem lhes aprover.

Certo de v. s. dará acolhimento a estas linhas fazendo publical-as, sou com real estima e admiração. Cr.º att.º Felismino Joaquim, soldado da 1.ª companhia da Força Publica da Parahyba".

————:(|):————

Delegacia do Serviço do Algodão

O movimento de exportação de algodão, pelo porto de Cabedello, durante o dia de hontem, foi o seguinte:

Rio de Janeiro: — Abilio Dantas & C.ª, 101 fardos com 14.868 kilos e 300 grammas pelo vapor "Itajubá".

Araújo Rique & C.ª, 52 fardos com 9.616 kilos, pelo vapor "Itajubá".

Santos: — Abilio Dantas & C.ª, 81 fardos com 12.641 kilos e 400 grammas, pelo vapor "Itajubá".

Total: — 234 fardos com 37.125 kilos e 700 grammas.

NECROLOGIA

Carlos Espinola Filho: — Após longos padecimentos veiu a fallecer em Guarabira, o sr. Carlos Espinola Filho.

O joven extincto que contava a idade de 22 annos era casado com d. Inah Dantas, sendo filho do nosso amigo cel. Carlos Espinola, prestigioso politico em Caiçára.

A sua morte consternou profundamente a sociedade guarabirense, onde por suas invulgares qualidades de espirito e coração era geralmente estimado.

—

Senhorita Amelia Clemente dos Santos: — Victima de pertinaz molestia falleceu hontem em Espirito Santo a senhorita Amelia Clemente dos Santos, filha do sr. Francisco dos Santos, funccionario da Fazenda de Sementes de Algodão daquella localidade.

Contava a inditosa extincta 18 annos.

Seu enterro realizou-se hontem mesmo, no cemiterio Publico da villa, com crescido acompanhamento de parentes e amigos da familia enlutada.

—

D. JOSEPHA LINHARES: — Por telegramma que nos foi mostrado, soubemos haver fallecido em Fortaleza, ha dias, a sra. d. Josepha Alves Linhares, genitora do ex-deputado federal sr. Vicente Linhares.

Amigos e parentes da extincta mandaram celebrar missas ante-hontem, na Cathedral em suffragio de sua alma.

—

Falleceu hontem, pela manhã, na residencia de seus paes, na povoação de Espirito Santo, do municipio de Sapé, victimado por forte accesso de grippe, o joven Henrique Lins Cezar de Andrade, filho do sr. Lucino Cezar de Andrade, agricultor em Sapé e de sua esposa d. Sinhá Lins de Andrade.

O extincto era um moço bastante relacionado no meio em que vivia, sendo irmão do sr. João Baptista Lins de Andrade, da agencia da Companhia Costeira em São Salvador da Bahia; de d. Carminha de Andrade Rezende, esposa do sr. Luiz de Moura Rezende, agricultor em Sapé e da sra. d. Celi de Andrade Fonsêca, esposa do sr. Romualdo Fonsêca, auxiliar de escripta da Imprensa Official do Estado.

O enterramento realizou-se á tarde na povoação de São Miguel do Taipú em jazigo da familia.

———:|(o)|:———

A exportação e importação por Estados

Os dados da exportação e importação, por Estados, por portos de procedencia, nos nove primeiros mezes do corrente anno, são bastante interessantes, pelo que não nos furtamos de transcrevel-os do boletim da Estatistica Commercial:

Amazonas, exportou 37.602 contos, importou 6.810 contos. Saldo, 30.792 contos.

Pará, exportou 37.747 contos, importou 31.104 contos. Saldo, 6.643 contos.

Maranhão, exportou 28.564 contos, importou 6.954 contos. A exportação do Piauhy está incluida nesse total, porque é feita pela ilha do Cajueiro. A importação do Piauhy foi de 3.087 contos e não está incluida no total do Maranhão.

Ceará, exportou 41.434 contos, importou 16.784 contos. Saldo, 24.650 contos.

Rio Grande do Norte, exportou 13.588 contos, importou 9.950. Saldo, 3.630.

Parahyba, exportou 24.316 contos, importou 15.674. Saldo, 8.642 contos.

Pernambuco, exportou 58.795 contos, importou 111.909. *Deficit*, 52.114 contos.

Alagôas, exportou 4.500 contos, importou 13.529 contos. *Deficit*, 9.029 contos.

Sergipe, exportou 1.395 contos, importou 2.229. *Deficit*, 824 contos.

Bahia, exportou 150.453 contos, importou 61.876. Saldo, 88.577 contos.

Espirito Santo, exportou 102.906 contos, importou 6.410 contos. Saldo, 96.496 contos. E' de notar que uma parte da producção de Minas Geraes sáe pelo porto de Victoria.

Capital Federal, exportou 246.803 contos, importou 750.946. *Deficit*, 504.143 contos. Pelo porto desta capital sáe uma outra parte da producção de Minas, de São Paulo e do Rio de Janeiro, que só figura na estatistica com a importação de 1.414 contos.

São Paulo, exportou 1.123.619 contos, importou 628.067. Saldo, 504.552 contos.

Paraná, exportou 120.807 contos, importou 21.889 contos. Saldo, 98.918 contos.

Santa Catharina, exportou 35.410 contos, importou 16.967 contos. Saldo, 18.457 contos.

Rio Grande do Sul, exportou 234.624 contos, importou 126.836 contos. Saldo, 117.788 contos.

Matto Grosso, exportou 25.618 contos, importou 5.364 contos. Saldo, 20.244 contos.

Minas Geraes figura com a importação, pela Alfandega sêcca de Bello Horizonte, de 802 contos, apenas."

————(:o:)————

Festas de Anno Bom

NA RUA SÃO MIGUEL

Os moradores da rua de São Miguel vão festejar com muita animação a entrada do Anno Novo naquella arteria.

A's 5 horas da manhã de hoje será queimada grande salva annunciando o inicio das festividades e ás 6 e meia da tarde outra salva de 21 tiros.

Das sete horas em deante, retrêta, havendo ainda varias surprezas e kermesse em beneficio da egreja de N. S. da Conceição, alli situada.

A ornamentação da rua está a cargo dos moradores que a farão com muito gosto artistico.

NO BAIRRO DO ROGGERS

O bairro do Roggers estará hoje tambem em festa pela vespera do Anno Novo, havendo retrêta pela banda de musica da Força Publica e farta illuminação.

O trecho escolhido para os divertimentos ostentará bem cuidada ornamentação tendo sido construidos numerosos botequins.

A missa, que realizar-se-á na capella local será ás 4 horas.

NA PRAIA DE TAMBAU

Esse pittoresco arrabalde da cidade vae festejar tambem a entrada do Anno Novo, realizando os seus veranistas animadas danças no pavilhão para isso armado naquella praia.

Ao contrario do que fôra noticiado, o baile a realizar-se em Tambaú, não será á phantasia, podendo os convidados comparecer sem uniformidade de trajes.

A missa será officiada na capella de Santo Antonio, ás 4 horas em vez de 3 como fôra publicado.

A orchestra obedecerá ao maestro Claudio de Luna Freire.

NA EGREJA DO ROSARIO

Na egreja e convento do Rosario realizar-se-ão egualmente varias festas em beneficio daquella obra, em construcção, começando ás 3 horas com a Festa das Creanças, sob o patrocinio dos frades daquella Companhia.

A' noite haverá kermesse sendo vendidos bilhetes todos premiados ao preço de $100, estando em organização varias outras surprezas.

E' de suppor que o festival do Rosario alcance raro brilhantismo pelo cunho de caridade com que foi idealizado.

EM ACAYS

Os habitantes do povoado do Acays, municipio desta capital, vão festejar a entrada do Anno Novo, realizando varios numeros populares e mandando celebrar u'a missa campal o sr. Flosculo Guimarães, proprietario na referida localidade.

DECRETO N.º 41

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1930

Orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercicio financeiro de 1931.

O dr. Anthenor Navarro, interventor federal no Estado da Parahyba,

DECRETA:

Art. 1.º — A despesa do Estado da Parahyba para o exercicio financeiro de 1931 é fixada na importancia de onze mil quinhentos e cincoenta e tres contos quatrocentos e trinta e um mil e seiscentos reis (11.553:431$600) a ser dispendida com os serviços abaixo enumerados:

CAPITULO I

§ unico — Presidencia do Estado

a) — Pessoal	83:040$000	
b) — Material	66:010$000	149:050$000

CAPITULO II

Secretarias

I — SECRETARIA DO INTERIOR, JUSTIÇA E INSTRUCÇÃO PUBLICA

§ 1.º — SECRETARIA DE ESTADO

a) — Pessoal	76:104$000	
b) — Material	5:060$000	81:164$000

§ 2.º — MAGISTRATURA

a) — Pessoal	476:212$000	
b) — Material	6:040$000	482:252$000

§ 3.º — INSTRUCÇÃO

a) — Pessoal	1.527:784$000	
b) — Material	200:386$000	1.728:170$000

§ 4.º — DIRECTORIA DE SAÚDE PUBLICA

a) — Pessoal		
b) — Material		649:192$000

§ 5.º — HOSPITAL-COLONIA JULIANO MOREIRA

a) — Manutenção administrativa ou contractada		180:000$000

§ 6.º — BIBLIOTHECA E ARCHIVO

a) — Pessoal	21:192$000	
b) — Material	2:830$000	24:022$000

§ 7.º — CENTRO AGRICOLA PRESIDENTE JOÃO PESSÔA

a) — Pessoal	67:280$000	
b) — Material	84:580$000	151:860$000

§ 8.º — EVENTUAES — 10:000$000

II — SECRETARIA DA SEGURANÇA E ASSISTENCIA PUBLICA

§ 1.º — SECRETARIA DE ESTADO

a) — Pessoal	330:504$000	
b) — Material	301:160$000	631:664$000

§ 2.º — FORÇA PUBLICA

a) — Pessoal	1.959:621$000	
b) — Material	373:880$000	2.333:501$000

§ 3.º — EVENTUAES — 10:000$000

III — SECRETARIA DA AGRICULTURA, COMMERCIO, INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

§ 1.º — SECRETARIA DE ESTADO

a) — Pessoal	52:800$000	
b) — Material	504:000$000	556:800$000

§ 2.º — REPARTIÇÃO DE AGUAS E ESGOTOS

a) — Pessoal	353:640$000	
b) — Material	303:560$000	657:200$000
A transportar		7 614:875$000

§ 3.º — JUNTA COMMERCIAL

a) — Pessoal	10:800$000	
b) — Material	660$000	11:460$000

§ 4.º — SECÇÃO DE ESTATISTICA

a) — Pessoal	20:712$000	
b) — Material	5:500$000	26:212$000

§ 5.º — SERVIÇO DE ALGODÃO

b) — Material	150:000$000	150:000$000

§ 6.º — ILLUMINAÇÃO PUBLICA

a) — Material	250:000$000	250:000$000

§ 7.º — EVENTUAES — 10:000$000

IV — SECRETARIA DA FAZENDA

§ 1.º — SECRETARIA DE ESTADO

a) — Pessoal	209:904$000	
b) — Material	19:240$000	229:144$000

§ 2.º — RECEBEDORIA DE RENDAS

a) — Pessoal	188:120$000	
b) — Material	12:160$000	200:280$000

§ 3.º — MESAS DE RENDAS

a) — Pessoal	1.005:050$000	
b) — Material	80:640$000	1.085:630$000

§ 4.º — IMPRENSA OFFICIAL

a) — Pessoal	249:672$000	
b) — Material	234:260$000	483:932$000

§ 6.º — THEATRO SANTA ROSA

a) — Pessoal	4:084$800	
b) — Materia	4:240$000	8:324$800

§ 7.º — SUBVENÇÕES		246:100$000

§ 8.º — DISPONIBILIDADE

a) — Pessoal	59:833$300	59:833$300

§ 9.º — INACTIVOS

a) — Pessoal	422:580$500	422:580$500

§ 10.º — DIVIDA PUBLICA	10:000$000
§ 11.º — CAIXA ECONOMICA	5:000$000
§ 12.º — REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES	60:000$000
§ 13.º — APPLICAÇÕES DE FUNDOS ESPECIAES	600:000$000
§ 14.º — EVENTUAES	20:000$000
V — PUBLICAÇÕES OFFICIAES	30:000$000
	11.553:431$600

RESUMO

Presidencia do Estado	149:050$000
Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica	3.306:656$000
Secretaria da Segurança e Assistencia Publica	2.975:165$000
Secretaria de Agricultura, Commercio, Industria, Viação e Obras Publicas	1.661:672$000
Secretaria da Fazenda	3.460:884$600
	11.553:431$600

DA RECEITA

Art. 2.º—Para o exercicio financeiro de 1931, a receita do Estado da Parahyba é orçada em doze mil setenta e nove contos e seiscentos mil réis (12.079:600$000), por impostos, taxas e outras rendas discriminadas nos paragraphos seguintes e arrecadados de acôrdo com as tabellas annexas ao presente:

§ 1.º — RENDA ORDINARIA

I — RENDA DOS IMPOSTOS

a) Exportação

1 — Imposto *ad valorem* por via maritima	4.300:000$000	
2 — Imposto *ad valorem* por via terrestre	1.900:000$000	6.200:000$000

b) Renda interna

3 — Imposto de industria e profissão	1.550:000$000	
4 — Imposto de incorporação	800:000$000	
5 — Imposto de transmissão inter-vivos	500:000$000	
6 — Imposto de transmissão *causa-mortis*	80:000$000	
7 — Imposto de estatistica	200:000$000	
8 — Imposto do sello adhesivo	350:000$000	
9 — Imposto do sello por verba	80:000$000	
10 — Imposto sobre gado abatido	350:000$000	
11 — Imposto sobre producção de gado	50:000$000	
12 — Imposto sobre aguardente	80:000$000	
13 — Imposto de expediente	5:000$000	
14 — Imposto sobre fallencias e concordatas	500$000	
15 — Imposto de arrendamentos	5:000$000	
16 — Imposto sobre leilão	500$000	
17 — Imposto de caridade:		
Sobre passagens e transportes ferroviarios e maritimos	13:000$000	
Sobre bilhetes de ingressos em casas de espectaculos e diversões	20:000$000	
Sobre coqueiros fructiferos	20:000$000	4.104:000$000

II — RENDAS PATRIMONIAES

18 — Venda de generos proprios do Estado	5:000$000	
19 — Fóros de terrenos do extincto aldeiamento de indios	2:000$000	
20 — Laudemios	100$000	
21 — Renda de predios e terrenos do Estado	8:000$000	
22 — Juros de capitaes do Estado	20:000$000	35:100$000

III — RENDAS INDUSTRIAES

23 — Renda da Repartição de Aguas e Esgôtos:		
Taxa de esgôto	220:000$000	
Taxa de consumo d'agua	350:000$000	
24 — Renda da Imprensa Official:		
Renda d'*A União*	120:000$000	
Encommendas de particulares	3:000$000	
Formulas e impressos	3:000$000	696:000$000

§ 2.º — RENDA EXTRAORDINARIA

25 — Cobrança da divida activa	300:000$000	
26 — Multas	40:000$000	
27 — Renda de depositos	500$000	
28 — Contracto com o Serviço do Algodão	9:000$000	
29 — Inspectoria de Vehiculos	45:000$000	
30 — Eventuaes	50:000$000	444:500$000

§ 3.° — RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

20 % sobre a arrecadação das Prefeituras ..	600:000$000	600:000$000
		12.079:600$000

RECAPITULAÇÃO

Renda ordinaria	11.035:100$000
Renda extraordinaria	444:500$000
Renda com applicação especial	600:000$000
	12.079:600$000

Palacio do Govêrno do Estado da Parahyba, em João Pessôa, 30 de dezembro de 1930, 42.° da Proclamação da Republica.

(Ass.) *Anthenor Navarro*
Flodoardo Lima da Silveira
Matheus Gomes Ribeiro
Odon Bezerra Cavalcanti

TABELLAS EXPLICATIVAS DO ORÇAMENTO

Capitulo I

§ unico

Presidencia do Estado

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

CLASSIFICAÇÃO	Vencimentos e outras despesas				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAES	
PESSOAL:					
Presidente — subsidio — —	—	—	36:000$	36:000$000	36:000$000
GABINETE:					
1 Secretario da presidencia	—	12:000$	12:000$	12:000$000	
1 Official de gabinete — —	—	8:400$	8:400$	8:400$000	
1 Ajudante de Ordens — —	—	1:800$	1:800$	1:800$000	
2 Continuos — — — — —	1:440$	720$	2:160$	4:320$000	
1 Dactilographo — — —	2:800$	1:400$	4:2000	4:200$000	30.720$000
PALACIO:					
1 Mordomo — — — — —	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$000	
1 Ajudante — — — — —	1:600$	800$	2:400$	2:400$000	
1 Chauffeur — — — — —	2:880$	1:440$	4:320$	4:320$000	
1 Servente — — — — —	1:200$	600$	1:800$	1:800$000	
1 Servente da garage — —	1:200$	600$	1:800$	1:800$000	
1 Jardineiro — — — — —	1:600$	800$	2:400$	2:400$000	16:320$000
MATERIAL:					
Consumo de luz — — —	—	—	—	250$000	
Expediente — — — — —	—	—	—	2:500$000	
Combustivel e accessorios de autos — — — — — —	—	—	—	24:000$000	
Asseio — — — — — — —	—	—	—	1:200$000	
Recepções officiaes e outras despesas — — — — —	—	—	—	28:000$000	
Correspondencia postal e telegraphica — — — —	—	—	—	10:000$000	
Assignatura de telephone —	—	—	—	60$000	66:010$000
					149:050$000

Capitulo II

SECRETARIAS

I — SECRETARIA DO INTERIOR, JUSTIÇA E INSTRUCÇÃO PUBLICA

§ 1.°

Secretaria de Estado

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

CLASSIFICAÇÃO	Vencimentos e outras despesas				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAES	
PESSOAL:					
1 Secretario do Interior e Justiça — — — — —	—	14:400$	14:400$	14:400$000	
1 Inspector geral do ensino	4:400$	2:200$	6:600$	6:600$000	
1 Inspector technico regional — — — — — —	3:456$	1:728$	5:184$	5:184$000	
2 Chefes de secção — — —	4:400$	2:200$	6:600$	13:200$000	
2 Primeiros officiaes — —	2:800$	1:400$	4:200$	8:400$000	
1 Official archivista — — —	2:800$	1:400$	4:200$	4:200$000	
4 Segundos officiaes — —	2:400$	1:200$	3:600$	14:400$000	
1 Porteiro — — — — —	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$000	
2 Continuos — — — — —	1:440$	720$	2:160$	4:320$000	
1 Servente — — — — —	1:200$	600$	1:800$	1:800$000	76:104$000
MATERIAL:					
Assignatura de telephone —	—	—	—	60$000	
Expediente — — — — —	—	—	—	3:500$000	
Asseio — — — — — — —	—	—	—	500$000	
Correspondencia postal e telegraphica — — — —	—	—	—	1:000$000	5:060$000
					81:164$000

§ 2.°

Magistratura

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

CLASSIFICAÇÃO	Vencimentos e outras despesas				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAES	
PESSOAL:					
I — Superior Tribunal de Justiça e Secretaria					
5 Desembargadores — —	8:800$	4:400$	13:200$	66:000$000	
1 Procurador Geral — —	8:800$	4:400$	13:200$	13:200$000	79:200$000
Secretaria:					
1 Secretario — — — —	6:080$	3:040$	9:120$	9:120$000	
1 1.° official — — — —	2:720$	1:360$	4:080$	4:080$000	
1 2.° official — — — —	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$000	
1 Amanuense — — — —	1:752$	876$	2:628$	2:628$000	
1 Porteiro-continuo — —	1:440$	720$	2:160$	2:160$000	
2 Officiaes de Justiça —	1:040$	520$	1:560$	3:120$000	24:708$000
II — Juizes de Direito					
1 Juiz de direito da capital — — — — — — —	6:000$	3:000$	9:000$	9:000$000	
12 Juizes substitutos — —	5:600$	2:800$	8:400$	16:800$000	
7 Juizes de direito do interior — — — — — —	5:200$	2:600$	7:800$	132:600$000	158:400$000
[illegible]es Municipaes:					
17 Juizes municipaes — —	3:456$	1:728$	5:184$	88:128$000	88:128$000
IV — Promotores Publicos:					
2 Promotores publicos da capital — — — — —	5:376$	2:688$	8:064$	16:128$000	
17 Promotores publicos do interior — — — — —	3:456$	1:728$	5:184$	88:128$000	104:256$000
V — Serventuarios de Justiça:					
1 Escrivão do Jury — —	1:920$	960$	2:880$	2:880$000	
1 Escrivão dos Feitos —	1:040$	520$	1:560$	1:560$000	
1 Escrivão do Reg. Civil	1:040$	520$	1:560$	1:560$000	
6 Officiaes de Justiça — —	1:040$	520$	1:560$	9:360$000	
1 Porteiro dos auditorios	1:440$	720$	2:160$	2:160$000	17:520$000
MATERIAL:					
Assignatura de telephone: Do Trib. de Justiça — — —				60$000	
Assignatura de telephone: „ „ do Jury — — — —				60$000	
Expediente para o Tribunal e Secretaria — — — — — —				1:500$000	
Idem para a Sala das Audiencias e Tribunal do Jury —				1:200$000	
Idem para os Juizes da Capital — — — — — — — — —				1:500$000	
Asseio: Do Tribunal de Justiça — — — — — — — — —				600$000	
Asseio: Da Sala das Audiencias e Tribunal do Jury — —				600$000	
Correspondencia postal e telegraphica do Superior Tribunal				300$000	
Consumo de Luz: Do Tribunal de Justiça — — — — —				110$000	
Consumo de Luz: „ „ do Jury — — — — —				110$000	6:040$000
					482:252$000

§ 3.°

Instrucção

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

CLASSIFICAÇÃO	Vencimentos e outras despesas				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAES	
PESSOAL:					
I — LYCEU PARAHYBANO					
a) ADMINISTRAÇÃO:					
1 Director (gratificação) —	—	3:720$	3:720$	3:720$000	
1 Secretario — — — —	3:440$	1:720$	5:160$	5:160$000	
1 Amanuense — — —	1:824$	912$	2:736$	2:736$000	
1 Inspector de alumnos —	1:824$	912$	2:736$	2:736$000	
1 Archivista — — — —	1:824$	912$	2:736$	2:736$000	
1 Porteiro-bedel — — —	1:920$	960$	2:880$	2:880$000	
1 Continuo — — — —	1:200$	600$	1:800$	1:800$000	
1 Servente — — — —	872$	436$	1:308$	1:308$000	
b) CORPO DOCENTE:					
18 Lentes — — — —	3:440$	1:720$	5:160$	92:880$000	
1 Professor — — — —	3:440$	1:720$	5:160$	5:160$000	
1 Preparador — — —	3:440$	1:720$	5:160$	5:160$000	
1 Fiscal — — — —	—	12:000$	12:000$	12:000$000	138:276$000
II — ESCOLA NORMAL					
a) ADMINISTRAÇÃO:					
1 Director — — — —	5:360$	2:680$	8:040$	8:040$000	
1 Secretario — — — —	3:440$	1:720$	5:160$	5:160$000	
1 Escripturario-archivista —	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$000	
1 Porteiro-bedel — — —	1:920$	960$	2:880$	2:880$000	
3 Inspectoras de alumnos	1:200$	600$	1:800$	5:400$000	
3 Serventes — — — —	960$	480$	1:440$	4:320$000	
1 Zelador-continuo — —	1:824$	912$	2:736$	2:736$000	
b) CORPO DOCENTE:					
17 Professores — — —	3:440$	1:720$	5:160$	87:720$000	125:016$000
1 Preparador — — —	3:440$	1:720$	5:160$	5:160$000	

III — GRUPO ESCOLAR MODELO					
3 Professores — — —	3:440$	1:720$	5:160$	15:480$000	
6 Adjunctas — — —	1:360$	680$	2:040$	12:240$000	
1 Inspectora de alumnos—	1:200$	600$	1:800$	1:800$000	29:520$000
IV — CADEIRAS ELEMENTARES E RUDIMENTARES					
5 Cadeiras elementares diurnas da capital — —	2:400$	1:200$	3:600$	18:000$000	
5 Adjunctos, idem, idem—	1:248$	624$	1:872$	9:360$000	
20 Cadeiras elementares nocturnas da capital —	1:840$	920$	2:760$	55:200$000	
7 Adjunctos, idem, idem—	1:248$	624$	1:872$	13:104$000	
33 Cadeiras elementares diurnas de cidades —	2:160$	1:080$	3:240$	106:920$000	
15 Adjunctos, idem, idem—	1:120$	560$	1:680$	25:200$000	
41 Cadeiras elementares diurnas de villas — —	2:000$	1:000$	3:000$	123:000$000	
13 Adjunctos idem, idem—	1:120$	560$	1:680$	21:840$000	
53 Cadeiras elementares diurnas de povoações —	1:840$	920$	2:760$	146:280$000	
21 Adjunctos, idem, idem—	1:120$	560$	1:680$	35:280$000	
150 Cadeiras rudimentares diurnas urbanas — —	1:000$	500$	1:500$	225:000$000	
17 Cadeiras nocturnas do interior — — — —	1:000$	500$	1:500$	25:500$000	
100 Cadeiras rudimentares ruraes — — — — —	480$	240$	720$	72:000$000	876:684$000
V — GRUPOS ESCOLARES DA CAPITAL					
1 Professor-director — —	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$000	
— —	—	1:000$	1:000$	1:000$000	
4 Professores — — —	2:400$	1:200$	3:600$	14:400$000	
7 Adjunctos — — — —	1:248$	624$	1:872$	13:104$000	
1 Servente-porteiro — —	800$	400$	1:200$	1:200$000	
1 Servente — — — —	800$	400$	1:200$	1:200$000	
1 Inspectora de alumnos —	1:040$	520$	1:560$	1:560$000	
				36:064$000	
36:064$000 × 5 =	—	—	—	—	180:320$000
VI — GRUPOS ESCOLARES DO INTERIOR (CIDADES)					
1 Professor-director —	2:160$	1:080$	3:240$	3:240$000	
—	—	920$	920$	920$000	
2 Professores — — — —	2:160$	1:080$	3:240$	6:480$000	
4 Adjunctos — — — — —	1:120$	560$	1:680$	6:720$000	
1 Servente-porteiro — — —	672$	336$	1:008$	1:008$000	
				18:368$000	
18:368$000 × 5 =	—	—	—	—	91:840$000
VII — GRUPOS ESCOLARES DO INTERIOR (VILLAS)					
1 Professor-director — —	2:000$	1:000$	3:000$	3:000$000	
— —	—	840$	840$	840$000	
2 Professores — — — —	2:000$	1:000$	3:000$	6:000$000	
3 Adjunctos — — — — —	1:120$	560$	1:680$	5:040$000	
1 Servente-porteiro — — —	672$	336$	1:008$	1:008$000	15:888$000
VIII—ESCOLAS REUNIDAS DE ALAGÔA NOVA					
1 Professor-director — —	2:000$	1:000$	3:000$	3:000$000	
— —	—	560$	560$	560$000	
1 Professor — — — — —	2:000$	1:000$	3:000$	3:000$000	
1 Adjuncto — — — — —	1:120$	560$	1:680$	1:680$000	8:240$000
IX — FISCALIZAÇÃO TECHNICA DO ENSINO					
5 Inspectores (diarias) —	—	—	—	—	12:000$000
X — ESCOLAS SUBVENCIONADAS — — —	—	—	—	—	40:000$000
XI—CAIXAS ESCOLARES:					
da capital — — —	—	—	—	5:000$000	
do interior — — —	—	—	—	5:000$000	10:000$000
					1.527:784$000
MATERIAL:					
Expediente para o Lyceu — — — — — — — —				1:500$000	
" para a Escola Normal e Grupo Escolar Modêlo				2:500$000	
" para os Grupos Escolares da Capital (5)— —				2:000$000	
" para os Grupos Escolares do Interior (5)— —				2:000$000	
" para as Escolas Reunidas de Alagôa Nova —				150$000	
" para as Escolas elementares e rudimentares, urbanas e ruraes — — — — — — —				19:000$000	
Acquisição de mobiliario escolar — — — — — —				50:000$000	
Asseio: Do Lyceu — — — — — — — —				600$000	
Da Escola Normal e Grupo Escolar Modêlo — — — — — —				1:200$000	
Dos Grupos Escolares da Capital (5) —				1:500$000	
Dos Grupos Escolares do Interior (5) —				1:500$000	
Da Escola Reunida de Alagôa Nova —				120$000	
Das escolas Isoladas:					
5 de 1.ª categoria a — — 204$				1:120$000	
33 de 2.ª categoria a — — 150$				4:950$000	
41 de 3.ª categoria a — — 120$				4:920$000	
53 de 4.ª categoria a — — 102$				5:406$000	
250 cadeiras cadeiras rudimentares — a — — — — — — 60$				15:000$000	
20 Cadeiras nocturnas da Capital — a — — — — — — 120$				2:400$000	
17 Cadeiras nocturnas do Interior — a — — — — — — 60$				1:020$000	
Assignaturas de telephones: do Lyceu — — — — —				60$000	
da Escola Normal — — —				60$000	
Aluguel de casas — — — — — — — — — —				70:000$000	
Conservação e transporte de material escolar— — — —				10:000$000	
Consumo de luz: Dos Grupos Escolares da Capital— —				1:150$000	
Das Escolas nocturnas da Capital— —				550$000	
Dos Grupos e Escolas do Interior— —				1:100$000	
Do Lyceu — — — — — — —				120$000	
Da Escola Normal — — — — —				460$000	200:386$000
					1.728:170$000

§ 4.º

Directoria de Saúde Publica

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

CLASSIFICAÇÃO	Vencimentos e outras despesas				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAES	
PESSOAL:					
3 Delegados — — — — —	4:800$	2:400$	7:200$	21:600$	
1 Secretario — — — — —	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$	
1 Pharmaceutico-Almoxarife	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$	
3 Guardas — — — — —	1:920$	960$	2:880$	8:640$	
1 Porteiro — — — — —	1:800$	900$	2:700$	2:700$	
2 Serventes — — — — —	1:040$	520$	1:560$	3:120$	43:260$000
MATERIAL:					
Assignatura de telephone — — — — — — — —				60$	
Expediente — — — — — — — — — — —				3:000$	
Material para desinfecção e hygiene — — — — —				17:332$	20:892$000
					63:652$000
Assistencia Infantil {Pessoal / Material — — — — — — —				—	300:000$000
SANEAMENTO RURAL:					
Pessoal — — — — — — — — — — — —					
Material — — — — — — — — — — — —					285:540$000
					649:192$000

§ 5.º

Hospital Colonia "Juliano Moreira"

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

CLASSIFICAÇÃO	Vencimentos e outras despesas				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAES	
PESSOAL:					
1 Director — — — — —	7:680$	3:840$	11:520$	11:520$000	
1 1.º Escripturario — — —	2:800$	1:400$	4:200$	4:200$000	
1 2.º Ercripturario — — —	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$000	
1 Administrador — — —	2:800$	1:400$	4:200$	4:200$000	
1 Microscopista — — — —	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$000	
1 Pharmaceutico — — —	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$000	
MATERIAL:					
Manutenção, administrativa ou contractada — — —	—	—	—	—	180:000$000
					180:000$000

§ 6.º

Bibliotheca e Archivo

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

CLASSIFICAÇÃO	Vencimentos e outras despesas				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAES	
PESSOAL:					
1 Director — — — — —	3:440$	1:720$	5:160$000	5:160$000	
1 Off. archivista da Assembléa— — — — — — —	3:168$	1:584$	4:752$000	4:752$000	
1 Amanuense — — — —	1:600$	800$	2:400$000	2:400$000	
1 Continuo-porteiro — —	1:440$	720$	2:160$000	2:160$000	
2 Serventes — — — — —	1:040$	520$	1:560$000	3:120$000	21:192$000
MATERIAL:					
Consumo de Luz — — —	—	—	—	190$000	
Expediente — — — — —	—	—	—	600$000	
Livros e encadernações— —	—	—	—	1:500$000	
Asseio— — — — — — —	—	—	—	420$000	
Correspondencia postal —	—	—	—	120$000	2:830$000
					24:022$000

§ 7.º

Centro Agricola Presidente "João Pessôa"

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

CLASSIFICAÇÃO	Vencimentos e outras despesas				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAES	
PESSOAL:					
1 Director — — — —	5:520$	2:760$	8:280$	8:280$	
1 Professor-escripturario —	2:880$	1:440$	4:320$	4:320$	
1 Adjuncto— — — —	1:200$	600$	1:800$	1:800$	

1 Economo-almoxarife —	1:920$	960$	2:880$	:880$	
Diaristas (technicos e alumnos) — — — —	—	—	—	50:000$	67:280$000
MATERIAL:					
Expediente — — — —	—	—	—	:000$	
Alimentação e medicamentos — — — — —	—	—	—	36:560$	
Fardamento e pertences de dormitorio — — —	—	—	—	11:520$	
Material agrario e de officinas — — — —	—	—	—	10:000$	
Construcção, reconstrucção e combustivel — — —	—	—	—	20:000$	
Asseio — — — — —	—	—	—	1:000$	
Transporte de menores —	—	—	—	3:000$	
Correspondencia postal e telegraphica — — — —	—	—	—	500$	84:580$000
					151:860$000

§ 8.°

Eventuaes

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

CLASSIFICAÇÃO	TOTAL
Despesas imprevistas — — — — — — — — — — — — —	10:000$000

II — SECRETARIA DA SEGURANÇA E ASSISTENCIA PUBLICA

§ 1.°

Secretaria de Estado e Segurança Publica

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

CLASSIFICAÇÃO	Vencimentos e outras despesas				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAES	
PESSOAL					
1 — Secretario da Segurança Publica — — — — —	—	14:400$	14:400$	14:400$000	
REPARTIÇÃO CENTRAL DA POLICIA					
1 Delegado geral — — —	4:800$	2:400$	7:200$	7:200$000	
1 Delegado da capital — —	4:800$	2:400$	7:200$	7:200$000	
1 Chefe de Secção — — —	4:400$	2:200$	6:600$	6:600$000	
2 Escripturarios — — — —	2:400$	1:200$	3:600$	7:200$000	
1 Escripturario-thesoureiro —	2:600$	1:300$	3:900$	3:900$000	
1 Encarregado da Secção de Identificação — — —	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$000	
1 Archivista — — — —	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$000	
1 Photographo — — — —	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$000	
1 Porteiro identificador —	1:200$	600$	1:800$	1:800$000	
1 Medico Legista — — —	2:880$	1:440$	4:320$	4:320$000	
2 Escrivães — — — — —	1:920$	960$	2:880$	5:760$000	
1 Porteiro — — — — —	1:704$	852$	2:556$	2:556$000	
1 Continuo — — — — —	1:440$	720$	2:160$	2:160$000	
1 Chauffeur — — — — —	1:840$	920$	2:760$	2:760$000	
1 Servente — — — — —	1:200$	600$	1:800$	1:800$000	
1 Official da Policia Maritima — — — — — —	2:888$	1:444$	4:332$	4:332$000	
1 Adjuncto de official da Policia Maritima — —	1:760$	880$	2:640$	2:640$000	85:428$000
II — GUARDA CIVIL					
1 Commandante — —	2:000$	1:000$	3:000$	3:000$000	
1 Ajudante — — — —	1:920$	960$	2:880$	2:880$000	
1 Guarda Auxiliar de 1.ª classe — — — —	1:376$	688$	2:064$	2:064$000	
1 Guarda Auxiliar de 2.ª classe — — — —	1:232$	616$	1:848$	1:848$000	
12 Guardas de 1.ª classe	1:088$	544$	1:632$	19:584$000	
50 Guardas de 2.ª classe	880$	440$	1:320$	66:000$000	
46 Guardas de 3.ª classe	800$	400$	1:200$	55:200$000	150:576$000
III — CADEIAS					
CAPITAL:					
1 Director — — — —	5:360$	2:680$	8:040$	8:040$000	
1 Carcereiro — — — —	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$000	
1 Enfermeiro — — — —	1:840$	920$	2:760$	2:760$000	
1 Escripturario — — —	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$000	
1 Almoxarife — — — —	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$000	
6 Guardas — — — —	1:120$	560$	1:680$	10:080$000	
INTERIOR:					
18 Carcereiros de comarcas	480$	240$	720$	12:960$000	
18 Carcereiros de termos e villas — — — —	400$	200$	600$	10:800$000	55:440$000
IV — INSPECTORIA DE VEHICULOS					
1 Inspector Geral — —	3:200$	1:600$	4:800$	4:800$000	
1 Chefe de Secção — —	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$000	
4 Fiscaes — — — —	1:600$	800$	2:400$	9:600$000	
13 Inspectores — — —	1:080$	540$	1:620$	21:060$000	39:060$000
MATERIAL:					
Expediente da Secretaria e Repartição Central	—	—	—	5:000$000	
Conbustivel e pertences de automoveis — — —	—	—	—	7:200$000	
Expediente da Guarda Civil	—	—	—	600$000	
Fardamento e armamento da mesma corporação —	—	—	—	48:000$000	
Expediente da Cadeia da Capital — — — —	—	—	—	600$000	
Alimentação de presos —	—	—	—	150:000$000	
Vestuarios de presos — —	—	—	—	40:000$000	
Expediente da Inspectoria de Vehiculos — — —	—	—	—	600$000	
Consumo de luz — Da Repartição Central — — —	—	—	—	560$000	
Consumo de luz — Da Guarda Civil	—	—	—	140$000	
Consumo de luz — Da Cadeia da capital — — —	—	—	—	3:600$000	
Consumo de luz — Dos Postos Policiaes — — —	—	—	—	400$000	
Asseio — Secretaria e Repartição Central	—	—	—	600$	
Asseio — Guarda Civil —	—	—	—	240$	
Asseio — Cadeia da Capital	—	—	—	600$	
Asseio — Postos Policiaes —	—	—	—	600$	
Correspondencia postal e telegraphica — — — — —	—	—	—	5:000$	
Diligencias policiaes — —	—	—	—	24:000$	
Transporte de presos — —	—	—	—	10:000$	
Alugueis de casas dos postos policiaes — — — — —	—	—	—	3:000$	
Assignaturas de telephone —	—	—	—	420$	301:160$000
					631:664$000

§ 2.°

Força Publica

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

CLASSIFICAÇÃO	Vencimentos e outras despesas				
	Soldo	Gratificação	Por unidade	TOTAES	
PESSOAL:					
1 Tenente-coronel commandante — — — —	6:720$000	3:360$000	10:080$000	10:080$000	
3 Majores — — — —	5:760$000	2:880$000	8:640$000	25:920$000	
9 Capitães — — — —	4:800$000	2:400$000	7:200$000	64:800$000	
10 1.ºs tenentes — — —	4:320$000	2:160$000	6:480$000	64:800$000	
19 2.ºs tenentes — — —	3:600$000	1:800$000	5:400$000	102:600$000	
5 Aspirantes a official —	2:700$000	1:350$000	4:050$000	20:250$000	
3 Sargentos-ajudantes —	2:190$000	1:095$000	3:285$000	9:855$000	
11 1.ºs sargentos — — —	1:898$000	949$000	2:847$000	31:317$000	
1 1.º sargento-musico —	2:190$000	1:095$000	3:285$000	3:285$000	
29 2.ºs sargentos — — —	1:679$000	839$500	2:518$500	73:036$500	
1 2.º sargento-musico —	1:898$000	949$000	2:847$000	2:847$000	
54 3.ºs sargentos — — —	1:533$000	766$500	2:299$500	124:173$000	
99 Cabos de esquadra —	1:095$000	547$500	1:642$500	162:607$500	
8 Soldados-musicos de 1.ª classe — — — — —	1:533$000	766$500	2:299$500	18:396$000	
8 Soldados musicos de 2.ª classe — — — — —	1:387$000	693$500	2:080$500	16:644$000	
14 Soldados musicos de 3.ª classe — — — — —	1:241$000	620$500	1:861$500	26:061$000	
22 Soldados-tambor-corneteiros — — — — —	1:022$000	511$000	1:533$000	33:726$000	
818 Soldados — — — —	949$000	474$500	1:423$500	1.164:423$000	1 954:821$000
RADIO-TELEGRAPHIA					
1 Encarregado — — —	—	4:800$000	4:800$000	4:8000$00	4:800$000
MATERIAL:					
Expediente — — — — — — — — — — —				3:600$000	
Armamento, equipamento, fardamento e instrumental —				200:000$000	
Material para o Corpo de Bombeiros — — — — —				100:000$000	
Material para o Radio-Telegraphia — — — — —				10:000$000	
Transporte de força — — — — — — — — —				20:000$000	
Funeraes — — — — — — — — — — —				1:200$000	
Alugueis de casas para quarteis no interior — — —				12:000$000	
Correspondencia postal e telegraphica — — — —				1:500$000	
Assignatura de telephone — — — — — — — —				180$000	
Asseio — — — — — — — — — — — —				600$000	
Forragem — — — — — — — — — — —				7:000$000	
Consumo de luz — — — — — — — — —				3:000$000	
Ajuda de custo e diligencias — — — — — — —				14:800$000	373:880$000
					2.333:501$000

§ 3.°

Eventuaes

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

	TOTAL
Despesas imprevistas — — — — — — — — — — — — —	10:000$000

III — SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMMERCIO, INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

§ 1.°

Secretaria de Estado

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

CLASSIFICAÇÃO	Vencimentos e outras despesas				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAES	
PESSOAL:					
1 Secretario — — — —	—	14:400$	14:400$	14:400$000	
1 Chefe de secção — —	4:400$	2:200$	6:600$	6:600$000	
1 1.º Escripturario — —	2:800$	1:400$	4:200$	4:200$000	

2 2.os Escripturarios — —	2:400$	1:200$	3:600$	7:200$000	
1 Continuo-porteiro — —	1:200$	600$	1:800$	1:800$000	
1 Servente — — — — —	1:200$	600$	1:800$	1:800$000	
SECÇÃO TECHNICA:					
1 Architecto — — — —	8:000$	4:000$	12:000$	12:000$000	
1 Desenhista — — — —	3:200$	1:600$	4:800$	4:800$000	52:800$000
MATERIAL:					
Consumo de luz — —	—	—	—	100$000	
Expediente — — — —	—	—	—	3:000$000	
Material para Obras Publicas — — — —	—	—	—	100:000$000	
Construcção, reconstrucção de edificios e outras obras publicas — —	—	—	—	300:000$000	
Serviços de vias publicas	—	—	—	100:000$000	
Asseio — — — — — —	—	—	—	600$000	
Correspondencia postal e telegraphica — — —	—	—	—	240$000	
Assignatura de telephone	—	—	—	60$000	504:000$000
					556:800$000

§ 2.°

Repartição de Aguas e Esgôtos

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

CLASSIFICAÇÃO	Vencimentos e outras despesas				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAES	
PESSOAL:					
1 Engenheiro-director — —	8:000$	4:000$	12:000$	12:000$	
1 Engenheiro-ajudante —	4:800$	2:400$	7:200$	7:200$	
1 1.° Escripturario — — —	2:800$	1:400$	4:200$	4:200$	
2 2.os Escripturarios — —	2:400$	1 200$	3:600$	7:200$	
1 3.° Escripturario — — —	2:000$	1:000$	3:000$	3:000$	
1 Almoxarife — — — — —	4:000$	2:000$	6:000$	6:000$	
1 Despachante — — — —	2:000$	1:000$	3:000$	3:000$	
1 Continuo-porteiro — —	1:200$	600$	1:800$	1:800$	
1 Servente — — — — —	1:040$	520$	1:560$	1:560$	
1 Encarregado da Secção de Aguas — — — —	2:880$	1:440$	4:320$	4:320$	
1 Encarregado da Secção de Esgôtos — — — —	2:880$	1:440$	4:320$	4:320$	
1 Administrador dos mananciaes — — — —	3:440$	1:720$	5:160$	5:160$	
1 Chefe de machinas e officinas — — — — —	3:920$	1:960$	5:880$	5:880$	65:640$000
Pessoal contractado para as officinas de esgôtos, derivações d'agua, ramaes domiciliares, conservação, transporte e soccorro	—	—	—	288:000$	288:000$000
MATERIAL:					
Consumo de luz — — — —	—	—	—	300$	
Expediente — — — — — —	—	—	—	2:000$	
Combustivel e lubrificantes	—	—	—	90:000$	
Material de installação de esgôto e renovação da canalização d'agua — —	—	—	—	200:0000$	
Combustivel e accessorios de automoveis — — — —	—	—	—	10:000$	
Asseio — — — — — — —	—	—	—	780$	
Correspondencia postal e telegraphica — — — —	—	—	—	120$	
Assignaturas de telephone —	—	—	—	360$	303:560$000
					657:200$000

§ 3.°

Junta Commercial

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

CLASSIFICAÇÃO	Vencimentos e outras despesas				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAES	
PESSOAL:					
1 Secretario —	3:440$	1:720$	5:160$	5:160$000	
1 Official — —	2:560$	1:280$	3:840$	3:840$000	
1 Continuo-porteiro	1:200$	600$	1:800$	1:800$000	10:800$000
MATERIAL:					
Expediente — — — —	—	—	—	360$000	
Asseio — — — — —	—	—	—	240$000	
Correspondencia postal e telegraphica — — —	—	—	—	60$000	660$000
					11:460$000

§ 4.°

Secção de Estatistica

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1930-1931

CLASSIFICAÇÃO	Vencimentos e outras despesas				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAES	
PESSOAL:					
1 Chefe — — — —	3:440$	1:720$	5:160$	5:160$000	
1 Secretario — — — —	2:880$	1:440$	4:320$	4:320$000	
1 Escripturario — —	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$000	
1 Amanuense — — —	1:648$	824$	2:472$	2:472$000	
2 Collectores — — —	1:200$	600$	1:800$	3:600$000	
1 Servente-continuo —	1:040$	520$	1:560$	1:560$000	20:712$000
MATERIAL:					
Expediente — — — —	—	—		1:600$000	
Livros e impressos a serem fornecidos pela Imprensa Official — — — —	—	—	—	3:000$000	
Correspondencia postal e telegraphica — — —	—	—	—	600$000	
Asseio — — — — —	—	—	—	300$000	5:500$000
					26:212$000

§ 5.°

Serviço do Algodão

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

	PARCIAL	TOTAL
Quota contractual — — — — — — — — — —	12:500$000	150:000$000

§ 6.°

Illuminação Publica

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

	PARCIAL	TOTAL
Illuminação de ruas e praças — — — — — — —	250:000$000	250:000$000

§ 7.°

Eventuaes

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

	TOTAL
Despesas imprevistas — — — — — — — — — —	10:000$000

IV — SECRETARIA DA FAZENDA

§ 1.°

Secretaria de Estado

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

CLASSIFICAÇÃO	Vencimentos e outras despesas				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAES	
PESSOAL:					
1 Secretario da Fazenda —	—	14:400$000	14:400$000	14:400$000	
1 Director do Thesouro —	5:600$000	2:800$000	8:400$000	8:400$000	
1 Procurador da Fazenda	5:600$000	2:800$000	8:400$000	8:400$000	
3 Chefes de secção —	4:800$000	2:400$000	7:200$000	21:600$000	
1 1.° Contabilista — —	4:608$000	2:304$000	6:912$000	6:912$000	
2.os Contabilistas — —	3:456$000	1:728$000	5:184$000	10:368$000	
3 3.os Contabilistas — —	2:822$400	1:411$000	4:233$600	12:700$800	
6 1.os Escripturarios —	3:456$000	1:728$000	5:184$000	31:104$000	
9 2.os Escripturarios —	2:822$400	1:411$000	4:233$600	38:102$400	
9 3.os Escripturarios —	2:169$600	1:084$800	3:254$400	29:289$600	
1 Thesoureiro — — —	4:608$000	2:304$000	6:912$000	6:912$000	
2 Fieis de Thesoureiro —	2:169$600	1:084$800	3:254$400	6:508$800	
1 Archivista — — —	2:822$400	1:411$000	4:239$600	4:233$600	
1 Porteiro — — — —	2 822$400	1.411$000	4:233$000	4:233$600	
4 Serventes — — —	1:123$200	561$600	1:$684$800	6:739$200	209:904$000
MATERIAL:					
Expediente — — — —	—	—	—	8:000$000	
Consumo de luz — — —	—	—	—	120$000	
Livros e impressos a serem fornecidos pela Imprensa Official —	—	—	—	6:000$000	
Despesa de asseio e concerto de moveis — —	—	—	—	2:000$000	
Correspondencia postal e telegraphica — — —	—	—	—	3:000$000	
Assignatura de telephone —	—	—	—	120$000	19:240$000
					229:144$000

§ 2.°

Recebedoria de Rendas

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

CLASSIFICAÇÃO	Vencimentos e outras despesas				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAES	
PESSOAL:					
1 Director — — — — —	3:000$		3:000$	3:000$000	
2 Chefes de secção — —	2:400$		2:400$	4:800$000	
1 Thesoureiro — — —	2:400$		2:400$	2:400$000	
1 Contabilista — — — —	2:000$		2:000$	2:000$000	
3 1.os Escripturarios — —	1:600$		1:600$	4:800$000	
5 2.os Escripturarios — —	1:400$		1:400$	7:000$000	
6 3.os Escripturarios — —	1:200$		1:200$	7:200$000	
10 Agentes — — — — —	1:200$		1:200$	12:000$000	
1 Fiel de Thesoureiro —	1:200$		1:200$	1:200$000	
1 Porteiro — — — — —	1:200$		1:200$	1:200$000	
2 Serventes — — — —	1:800$		1:800$	3:600$000	
2 Remadores (diaria de 4$000) — — — —		1:460$	1:460$	2:920$000	52:120$000
A percentagem será calculada na seguinte base: até a arrecadação annual de 2.400:000$000, 3 %; mais de 2.400:000$000 até 4.200:000$000, 2 %; mais de 4.200:000$000 até 6.000:000$000, 1 %; mais de 6.000:000$000, 1/2 %.				—	136:000$000
MATERIAL:					
Consumo de luz — — — — — — — — — —				100$000	
Expediente — — — — — — — — — — —				4:000$000	
Livros e impressos a serem fornecidos pela Imprensa Official — — — — — — — — —				4:000$000	
Asseio e concerto de moveis — — — — — —				1:000$000	
Correspondencia postal e telegraphica, estampilhas e transportes — — — — — — — — — — —				3:000$000	
Assignatura de telephone — — — — — — — —				60$000	12:160$000
					200:280$000

§ 3.°

Mesas de Rendas

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

CLASSIFICAÇÃO	Vencimentos e outras despesas				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAES	
PESSOAL:					
17 Administradores — —	2:400$		2:400$	40:800$000	
1 Thesoureiro da M. de R. de Campina Grande	1:800$		1:800$	1:800$000	
17 Escrivães — — — —	1:800$		1:800$	30:600$000	
17 Estacionarios — — —	2:400$		2:400$	40:800$000	
220 Guardas — — — —	960$		960$	211:200$000	325:200$000

A percentagem será calculada na razão da tabella seguinte:

Areia	sobre	150:000$000	5 1/2 %
	sobre o excedente de	»	2 %
Alagôa do Monteiro	sobre	260:000$000	3 %
	sobre o excedente de	»	1 %
Alagôa Grande	sobre	150:000$000	5 1/2 %
	sobre o excedente de	»	2 %
Bananeiras	sobre	180:000$000	4 1/2 %
	sobre o excedente de	»	2 %
Cajazeiras	sobre	420:000$000	2 1/2 %
	sobre o excedente de	»	1 %
Campina Grande	sobre	1.800:000$000	1 %
	sobre o excedente de	»	1/4 %
Catolé do Rocha	sobre	120:000$000	6 3/4 %
	sobre o excedente de	»	3 %
Guarabira	sobre	220:000$000	3 3/4 %
	sobre o excedente de	»	1 %
Itabayanna	sobre	270:000$000	3 3/4 %
	sobre o excedente de	»	1 %
Mamanguape	sobre	170:000$000	4 3/4 %
	sobre o excedente de	»	2 %
Patos	sobre	180:000$000	4 1/2 %
	sobre o excedente de	»	2 %
Princeza	sobre	180:000$000	4 1/2 %
	sobre o excedente de	»	2 %
Piancó	sobre	100:000$000	8 1/4 %
	sobre o excedente de	»	3 %
Picuhy	sobre	120:000$000	6 3/4 %
	sobre o excedente de	»	3 %
Santa Rita	sobre	180:000$000	4 1/2 %
	sobre o excedente de	»	1 %
Souza	sobre	230:000$000	4 1/2 %
	sobre o excedente de	»	1 %
S. João do Rio do Peixe	sobre	120:000$000	6 3/4 %
	sobre o excedente de	»	3 %
Araruna	sobre	50:000$000	9 1/2 %
	sobre o excedente de	»	4 %
Brejo do Cruz	sobre	50:000$000	9 1/2 %
	sobre o excedente de	»	4 %
Barra de São Miguel	sobre	120:000$000	4 %
	sobre o excedente de	»	2 %
Caiçára	sobre	100:000$000	4 3/4 %
	sobre o excedente de	»	2 %
Conceição	sobre	50:000$000	9 1/2 %
	sobre o excedente de	»	4 %
Esperança	sobre	150:000$000	3 1/4 %
	sobre o excedente de	»	1 %
Ingá	sobre	70:000$000	6 3/4 %
	sobre o excedente de	»	3 %
Pombal	sobre	70:000$000	6 3/4 %
	sobre o excedente de	»	3 %
Pilar	sobre	100:000$000	4 3/4 %
	sobre o excedente de	»	2 %
Pitimbú	sobre	50:000$000	9 1/2 %
	sobre o excedente de	»	4 %
Sapé	sobre	100:000$000	4 3/4 %
	sobre o excedente de	»	2 %
Santa Luzia do Sabugy	sobre	100:000$000	4 3/4 %
	sobre o excedente de	»	2 %
Sant'Anna do Congo	sobre	80:000$000	6 %
	sobre o excedente de	»	2 %
São Sebastião de Umbuseiro	sobre	80:000$000	6 %
	sobre o excedente de	»	2 %
Serra Branca	sobre	60:000$000	8 %
	sobre o excedente de	»	3 %
Taperoá	sobre	50:000$000	9 1/2 %
	sobre o excedente de	»	4 %
Umbuzeiro	sobre	70:000$000	6 3/4 %
	sobre o excedente de	»	3 %
220 Guardas Fiscaes	sobre	6.000:000$000	7 %
	sobre o excedente de	»	3 %

MATERIAL:

Livros e impressos a serem fornecidos pela Imprensa Official — — — — —			20:000$000	
Alugueis de casas — — — — — —			40:000$000	
Concertos de moveis — — — — —			6:000$000	
Campina Grande — —	Expediente —		360$000	
	Asseio — —		360$000	
	Correspondencia		240$000	
Cajazeiras — — — —	Expediente —		240$000	
	Asseio — —		240$000	
	Correspondencia		180$000	
Itabayanna — — — —	Expediente —		210$000	
	Asseio — —		240$000	
	Correspondencia		180$000	
Souza — — — — —	Expediente —		240$000	
	Asseio — —		240$000	
	Correspondencia		180$000	
As demais mesas de rendas e estações fiscaes —	Expediente —	150$000		
	Asseio — —	120$000		
	Correspondencia	120$000		
		390$000 x 30 =	11:700$000	80:640$000
				1.085:690$000

§ 4.°

Imprensa Official

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

CLASSIFICAÇÃO	Vencimentos e outras despesas				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAES	
PESSOAL:					
Em commissão:					
1 Director — — — —	—	8:640$	8:640$	8:640$000	
1 Redactor-secretario —	—	7:800$	7:800$	7:800$000	
1 Redactor — — — —	—	6:000$	6:000$	6:000$000	
2 Revisores-reporters —	—	3:600$	3:600$	7:200$000	
2 Auxiliares de revisão —	—	1:800$	1:800$	3:600$000	
1 Correspondente telegraphico — — — —	—	3:600$	3:600$	3:600$000	
1 Gerente — — — —	—	5:760$	5:760$	5:760$000	
4 Chefes de Sec. technicos	—	3:600$	3:600$	14:400$000	
1 Revisor da sec. de Obras	—	1:800$	1:800$	1:800$000	
1 Expedidor— — — —	—	2:736$	2:736$	2:736$000	
Effectivo:					
1 Escripturario — — —	2:400$	1:200$	3:600$	3:600$000	
1 Porteiro — — —	1:824$	912$	2:736$	2:736$000	
1 Continuo — — —	1:200	600$	1:800$	1:800$000	69:672$000
Operarios — — —	—	—	—	—	180:000$000
MATERIAL:					
Consumo de luz — — —	—	—	—	7:000$000	
Expediente — — — —	—	—	—	1:000$000	
Acquisição de machinas e outros materiaes e combustivel	—	—	—	200:000$000	
Asseio — — — — —	—	—	—	1:200$000	
Correspondencia postal e telegraphica e estampilhas —	—	—	—	25:000$000	
Assignatura de telephone —	—	—	—	60$000	234:260$000
					483:932$000

§ 5.°

Theatro Santa Rosa

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

CLASSIFICAÇÃO	Vencimentos e outras despesas				
	Ordenado	Gratificação	Por unidade	TOTAES	
PESSOAL:					
1 Zelador— — — — — —	1:600$000	800$000	2:400$000	2:400$000	4:084$800
1 Servente — — — — —	1:123$200	561$600	1:684$800	1:684$800	
MATERIAL:					
Asseio — — — — — —	—	—	—	240$000	
Concerto de moveis e outras despesas— — — —	—	—	—	3:000$000	
Consumo de luz — — —	—	—	—	1:000$000	4:240$000
					8:324$800

§ 6.º

Subvenções

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

ESTABELECIMENTOS	TOTAL
Sociedade de Agricultura	12:000$000
Santa Casa de Misericordia	156:000$000
Asylo de Mendicidade	24:000$000
Orphanato D. Ulrico	24:000$000
Sociedade União B. dos O. e Trabalhadores	1:200$000
Sociedade União Operaria Beneficente	1:200$000
Sociedade dos professores	1:200$000
Para construcção do Hospital D. Pedro II em Campina Grande	15:000$000
Para construcção do Hospital Centenario em Alagôa Grande	5:000$000
Casa de Caridade de Cabaceiras	500$000
Instituto Historico	1:800$000
Sociedade de A. Operarios M. e Liberaes	1:200$000
Assistencia Dentaria Infantil da Capital	3:000$000
	246:100$000

§ 7.º

Disponibilidade

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

NOMES	Vencimentos annuaes	TOTAL
Dr. Manuel Victoriano Rodrigues de Paiva	9:000$000	
Dr. Francisco da Trindade Meira Henriques (sem vencimentos)	$	
Dr. Antonio Massa	6:912$000	
Dr. Eutychio de Albuquerque Autran	6:912$000	
Dr. Irineu Alves de Oliveira	5:760$000	
Dr. João Navarro Filho	6:900$000	
Dr. José Americo de Almeida (sem vencimentos)	$	35:484$000
LENTES E PROFESSORES:		
Mons Francisco de Assis e Albuquerque	5:520$000	
João de Lyra Tavares (sem vencimentos)	$	
Floripe José da Silva Pessôa	4:320$000	
Dra. Catharina Moura	4:320$000	
D. Maria José de Hollanda Chaves	4:320$000	
Mons. Sabino Coêlho	4:680$000	
D. Maria das Dores Furtado de Mendonça	840$000	
Luiz Antonio Marques Formiga	349$300	
Dr. Manuel Tavares Cavalcanti (sem vencimentos)	$	
Dr. Olivina Carneiro da Cunha (sem vencimentos)	$	24:349$300
		59:833$300

§ 8.º

Inactivos

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

NOMES	Vencimentos annuaes	TOTAL
I — APOSENTADOS:		
1 Antonio Francisco da Costa Filho (Dr.)	5:760$000	
2 Antonio Minervino da Cruz	8:000$000	
3 Antonio Francisco Borges	749$400	
4 Antonio Espinola da Cruz	3:110$400	
5 Antonio Eduardo Lins	1:161$000	
6 Arthur Altino de Andrade Espinola	2:712$600	
7 Cassiano H. Ribeiro dos Santos	960$000	
8 Claudino V. de Lima e Moura	6:854$700	
9 Francisco Pedro Carneiro da Cunha	4:360$000	
10 Francisco Xavier Junior (Dr.)	8:000$000	
11 Francisco Jeronymo Alves	1:088$000	
12 Francisco do Valle Mello Filho	3:527$300	
13 Honorio Lopes Machado	2:450$000	
14 Ildefonso Fernandes de Araújo Lima	1:979$400	
15 Ignacio Evaristo Monteiro	6:000$000	
16 Jacyntho José da Cruz	2:444$500	
17 Jonas Neves Parahybano	2:400$000	
18 José de Oliveira Lima	5:760$000	
19 José Ignacio de Araújo Pimentel	1:200$000	
20 José Joaquim das Neves (Dr.)	3:600$000	
21 José Pordeus da C. Souto Maior	3:600$000	
22 José Bernardo Vieira	1:232$000	
23 José Eduardo Marques de Araújo	4:684$800	
24 Joaquim Cavalcante de Albuquerque	2:258$700	
25 Joaquim da Silva Coelho Maia	4:224$000	
26 João Pedro de Alcantara	707$200	
27 Lauro Candido Soares de Pinho (Dr.)	5:760$000	
28 Luiz Aranha de Vasconcellos	6:476$200	
29 Manuel Antonio de Carvalho Costa	2:400$000	
20 Neophito Fernandes Bonavides	8:903$700	
31 Rufino Olavo da Costa Machado	2:250$000	
32 Tito Henrique da Silva	4:000$000	
33 Thomaz de Aquino Mindello (Dr.)	7:586$700	
34 Frederico Lopes da Fonsêca Galvão	1:248$000	1 7:248$600
II — JUBILADOS:		
1 Adriano Feitosa Cavalcante	1:466$700	
2 Anna A. Toscano de Almeida	387$200	
3 Anna Campello de Oliveira	292$900	
4 Anna Elydia Cavalcante de Albuquerque	2:950$900	
5 Anna Josepha de Medeiros	521$500	
6 Anna Miquelina da Silva Lima	800$000	
7 Anna Lins	1:257$900	
8 Aquilina Caçador	449$400	
9 Aristana de Britto Guerra	533$400	
10 Arminda de Carvalho Medeiros	1:350$000	
11 Auta Candida de Farias Leite	1:260$000	
12 Candida Amelia de Farias	1:000$000	
13 Candida Meira de Vasconcellos	1:200$000	
14 Carolina Amelia de Araújo	555$300	
15 Cordula Augusta de Lima	699$000	
16 Clementino Gomes Procopio	1:600$000	
17 Christina Francisca dos Santos Maia	439$400	
18 Diamantina Francelina Tavares Barretto	652$700	
19 Francisca B. Guimarães	382$800	
20 Francisca E. Nobrega	916$200	
21 Francisca Presalina Pessôa Cabral	4:800$000	
22 Francisco Alves de Lima Filho (Dr.)	4:940$000	
23 Francisco Coutinho de Lima e Moura	8:360$000	
24 Francisca R. de Souza Leite	355$400	
25 Felismina Etelvina de Vasconcellos	3:360$000	
26 Gonçalo Aquilino Pereira Tejo	1:800$000	
27 João Benjamin de Maria Gentileza	1:500$000	
28 João Sergio Vieira de Mello	604$500	
29 João da Silva Porto (Dr.)	8:540$000	
30 João Pereira de Castro Pinto (Dr.)	1:353$500	
31 João Napoleão Serpa	246$600	
32 Joaquina de Oliveira Cabral	1:500$000	
33 José Carlos de A. Mello	1:000$000	
34 José Francisco de Moura	8:540$000	
35 José Ignacio de Araújo Pereira Senior	566$700	
36 José Ladislau Monteiro	1:000$000	
37 José Leite de Almeida	1:000$000	
38 José Vicente do Valle Junior	1:920$700	
49 Julia Augusta da Silva	1:955$700	
40 Jesuina F. Ferreira Ventura	496$000	
41 Justina Emilia de Souza	666$700	
42 Julia Freire Henriques de Almeida	4:320$000	
43 Joanna Gomes da Silveira	948$000	
44 Josepha Martiniana de Araújo	1:164$000	
45 Luiz Aprigio Freire de Amorim	1:200$000	
49 Luiza Dhalia de Souza	1:133$300	
50 Manuel Gustavo de Farias Leite Filho	726$700	
51 Manuel Casado de Almeida Nobre	1:520$000	
52 Maria Amelia Dias Porto	1:331$200	
53 Maria Amazile Ferreira Passos	563$400	
54 Maria Augusta S. de Carvalho	504$000	
55 Maria Augusta S. de Albuquerque	600$000	
56 Maria das Neves Cavalcante de Albuquerque	5:120$000	
57 Maria Amelia Cavalcante de Avellar	4:260$000	
58 Maria das Neves Mello Raposo	1:636$400	
69 Maria Amelia M. Cesar	1:466$700	
60 Maria Amelia Cabral	1:550$100	
61 Miguel Ferreira Coutinho	285$800	
62 Minervina Maria Bezerra de Menezes	326$700	
63 Nabor Meira de Vasconcellos	800$000	
64 Olivia de Figueirêdo Raposo	854$600	
65 Olintho Olurico de Paiva	512$500	
66 Paula Joaquina do Nascimento	612$400	
67 Pedro Leite da Costa Guimarães	1:500$000	
68 Rosa Amelia de Figueirêdo	1:000$000	
79 Rosa Candida de Lima	1:800$000	
70 Ursuzina de Lima e Moura	1:248$000	110:5[illegible]
III — REFORMADOS:		
1 Abel Carneiro Monteiro — Alferes	1:680$000	
2 Aquilino Santiago de Galiza — 2.º tenente	1:593$000	
3 Alfredo Alves de Lima — 3.º sargento	450$700	
4 Augusto Gomes de Lima — Cabo	864$000	
5 Antonio Ribeiro de Oliveira — Musico de 3.ª classe	518$400	
6 Alexandre Enéas de Figueirêdo — Soldado	510$000	
7 Antonio Baptista Ribeiro — Soldado	354$500	
8 Antonio Paixão — Soldado	584$000	
9 Antonio Rozendo dos Santos — Soldado	144$000	
10 Antonio João Severino de Mesquita — Soldado	738$800	
11 Antonio Pereira de Lima — Soldado	792$000	
12 Ananias Caldeiras de Oliveira — Soldado	792$000	
13 Claudino Victorino de Mello — Anspeçada	265$800	
14 Cicero Galdino Diniz — Musico de 3.ª classe	700$800	
15 Davino Pergentino de Farias — Cabo	389$500	
16 Diogo Velho Cavalcante de Albuquerque — Cabo	653$000	
17 Dyonisio Pereira do Nascimento — Soldado	720$000	
18 Elysio Evangelista da Silva — Soldado	385$400	
19 Francelino Napoleão Ribeiro — Soldado	511$000	
20 Felix Luiz Barbosa — Soldado	522$000	
21 Felippe Nery Santiago — Soldado	716$500	
22 Francisco Emiliano de Figueirêdo — Soldado	482$300	
23 Francisco Grangeiro da Silva — Soldado	228$200	
24 Francisco Leite Ferreira Tolentino — Capitão	2:160$000	
25 Francisco Pedro da Silva Andrade — Capitão	2:160$000	
26 Francisco Moreira Leite — 2.º tenente	2:145$400	
27 Francisco Xavier Baraúna — Cabo	441$800	
28 Francisco Pedro do Nascimento — Cabo	850$600	
29 Francisco Clementino de Oliveira — Soldado	328$700	
30 Francisco Epiphanio das Chagas — Soldado	513$900	
31 Genuino de Albuquerque Bezerra — Major	6:480$000	
32 Genuino Correia da Silveira — Soldado	426$700	
33 Guilherme da Costa Gama — Anspeçada	784$800	
34 Heraclito Augusto de Almeida — Capitão	2:208$000	
35 Herminio Rodrigues Lauriano — Cabo	428$300	
36 Irineu Rangel de Farias — Capitão	3:960$000	
37 Irineu Florentino d'Albuquerque — 2.º sargento	440$900	
38 Ignacio de Souza Farias — Soldado	730$000	
39 Izidro Patricio Nepomuceno — Soldado	401$500	
40 Ignacio Francisco de Oliveira — Soldado	579$400	
41 Ildefonso Augusto Lobo — 3.º sargento	1:095$000	
42 João Facundo Martins Casado — Capitão	3:168$400	
43 João Cesar de Mello — 1.º sargento	534$200	
44 João Faustino da Silva — 1.º sargento	602$300	
45 João Filgueiras Telles — 2.º sargento	803$000	
46 João Martins Benigno — Cabo	456$300	
47 João Jovino Clementino da Silva — Cabo	709$400	
48 João Anastacio Pereira — Soldado	511$000	
49 João Baptista dos Santos — Soldado	633$000	
50 João Clementino de Almeida — Soldado	720$000	
51 João Francisco de Lima — Soldado	480$000	
52 João Marcelino da Silva — Soldado	657$000	
53 João Targino Pereira — Soldado	258$500	
54 João Verissimo da Costa — Soldado	610$000	
55 João Pedro dos Santos — Soldado	447$400	
56 João Almeida dos Santos — Soldado	457$000	
57 João Lino da Costa — Soldado	538$600	
58 João Nepomuceno da Silva — Corneteiro	657$000	
59 João Florentino de Mendonça — Soldado	157$700	
60 João Manuel de Araújo — Soldado	764$000	
61 João Baptista Ferreira — Soldado	866$600	
62 José Rodrigues Correia Lima — 1.º sargento	1:098$000	
63 José Lopes Pessôa de Macêdo — 2.º tenente	816$000	
64 José Gomes de Menezes — 2.º sargento	453$600	
65 José Luiz de Oliveira — 3.º sargento	756$000	
66 José Xavier de Sá — Cabo	511$000	
67 José Florentino de Araújo — Musico de 1.ª classe	360$000	
68 José Peregrino de Castro — Musico de 1.ª classe	918$300	
69 José Vieira de Albuquerque — Musico de 1.ª classe	1:332$000	
70 José Anastacio Pereira de Maria — Soldado	486$700	
71 José B. Pereira da Silva — Soldado	384$200	
72 José Francisco de Sant'Anna — Soldado	584$000	
73 José Francisco dos Santos — Soldado	529$300	
74 José Manuel de Araújo — Soldado	657$000	
77 José Maria da Fonsêca — Soldado	912$500	
78 José Pereira da Silva — Soldado	326$700	
79 José Soares da Silva — Soldado	584$000	
80 José Rodrigues de Paiva — Soldado	720$000	
81 José Luiz Pereira da Costa — Soldado	480$000	
82 José Pereira de Castro — Soldado	545$300	

83 Joaquim Theodoro Pacheco — 2.° sargento — — —	778$700	
84 Joaquim josé da Silva — Cabo — — — — — — —	527$500	
85 Joaquim Francisco de Oliveira — Soldado — — —	657$000	
86 Joaquim Pereira de Barros — Soldado— — — — —	372$300	
87 Joviniano da Costa Neves — Cabo — — — — — —	839$500	
88 Lindolpho José de Hollanda — Major — — — — —	3:920$000	
89 Leonel Gouveia Brandão — 2 ° sargento — — — —	1:168$000	
90 Leopoldo Cesarino da Nobrega — Cabo — — — —	441$800	
91 Luiz Pereira de França — Cabo— — — — — — —	783$000	
92 Luiz Alves da Costa — Soldado— — — — — — —	475$200	
93 Manuel da Fonsêca Milanez — Major — — — — —	3:600$000	
94 Manuel Lins Pessôa de Mello — Tenente — — — —	1:026$600	
95 Manuel Luiz Pereira Maia — 1.° sargento — — — —	424$400	
96 Manuel do Nascimento Cavalcante — 1.° sargento —	417$200	
97 Manuel Antonio da Silva — Cabo — — — — — —	468$000	
98 Manuel Freire de Araújo — Cabo — — — — — —	772$800	
99 Manuel Joaquim de Oliveira — Cabo — — — — —	390$100	
100 Manuel Ferreira dos Santos — Anspençada — — —	730$000	
101 Manuel Gomes Monteiro — Musico de 1.ª classe— —	230$400	
102 Manuel Xavier de Aguiar — Soldado — — — — —	804$600	
103 Manuel Gomes da Silva — Soldado— — — — — —	730$000	
104 Manuel Joaquim da Silva — Soldado — — — — —	559$700	
105 Manuel Joaquim de Sant'Anna — Soldado — — —	657$000	
106 Manuel Paes de Souza — Soldado — — — — — —	657$000	
107 Manuel Pereira de Lima — Soldado — — — — —	511$000	
108 Manuel Porfirio Ramos — Soldado — — — — — —	460$800	
109 Manuel Franklin Gonçalves — Soldado — — — —	640$000	
110 Manuel Herculano da Silva — Soldado— — — — —	792$000	
111 Manuel Barboza dos Santos — Soldado — — — —	475$200	
112 Manuel Rodrigues da Silva — Soldado— — — — —	554$900	
113 Manuel Quirino Pereira — Soldado — — — — —	851$200	
114 Manuel Fernandes de Oliveira Primeiro — Soldado—	704$000	
115 Moysés Xavier de Farias — Cabo — — — — — —	657$000	
116 Olegario Ferreira da Silva — Soldado — — — — —	704$000	
117 Primo Cavalcante de Paiva — Capitão — — — — —	3:960$000	
118 Pedro Antonio de Mendonça — Capitão — — — —	2:000$000	
119 Raymundo Rangel de Farias — Capitão — — — —	1:632$300	
120 Rodolpho Aureliano de Figueirêdo — Soldado — —	423$500	
121 Sebastião Felix Ramalho — Soldado — — — — —	441$600	
122 Severino Machado da Costa — Tenente — — — —	1:384$300	
123 Severino Braz de Oliveira — Soldado — — — — —	480$000	
124 Sosthenes Barretto da Silva — 2.° tenente— — — —	2:400$000	
125 Secundino Toscano de Britto — 2 ° sargento — — —	529$300	
126 Silvano Narciso Aranha — 3.° sargento — — — —	411$800	
127 Silvino Mendes Pereira — Soldado — — — — — —	336$000	
128 Trajano Almeida Santos — Anspençada — — — —	516$300	
129 Camillo Ribeiro dos Santos—Major— — — — — —	4:752$000	
130 José Baptista dos Santos—Cabo — — — — — — —	6.0[illegible]$500	
131 Rodolpho Augusto de Athayde—Major— — — — —	5:280$000	
132 Theophilo Marcelino Pereira — Soldado — — — —	657$000	
133 Victorino do Rego Toscano de Britto — Capitão —	2:400$000	
134 Victor Zacarias de Oliveira — Soldado— — — — —	642$000	
135 Sebastião José Pimentel — Soldado— — — — — —	685$400	
136 Vicente Jansen de Castro—Major — — — — — —	4:800$000	129:181$600
IV — PENSIONISTAS:		
1 Adelina Maria do Espirito Santo — — — — — —	360$000	
2 Alice Nunes Pessôa — — — — — — — — — —	260$200	
3 Amazile Brandão de Lima e filhos — — — — — —	1:000$000	
4 Etelvina Augusta e Severina Adaucto d'Oliveira — —	3:240$000	
5 Felismina M. da Conceição — — — — — — — —	600$000	
6 Filhos do alféres Antonio Mauricio — — — — — —	840$000	
7 Filhos menores do sargento Manuel Albino de Oliveira	612$000	
8 Filhas de Francisco Carlos C. de Albuquerque — —	2:400$000	
9 Ignacia Nunes de Barros — — — — — — — — —	260$400	
10 Irmães Maria e Honorina Augusta de Figueirêdo Vasconcellos — — — — — — — — — — — — —	2:400$000	
11 Joanna Maria da Conceição — — — — — — — —	720$000	
12 Januaria Maria da Conceição— — — — — — — —	1:188$000	
13 Filhos de Maria Aureliana Camello — — — — — —	360$000	
14 Maria de Jesus da Conceição e filhos — — — — —	730$000	
15 Maria Fernandes da Conceição — — — — — — —	516$000	
16 Maria Gomes da Silva — — — — — — — — —	516$000	
17 Maria, filha do soldado João F. das Chagas — — —	576$000	
18 Pastora Maria da Soledade — — — — — — — — —	269$700	
19 Quintina Alves Feitosa, viuva do soldado Quintino	269$700	
Alves de Souza— — — — — — — — — — — — —	1:188$000	
20 Rogeria Maria Ferraz — — — — — — — — — —	720$000	
21 Viuva de Irineu Ferreira Pinto — — — — — — —	1:[illegible]$000	
22 Viuva e filhos do capitão Augusto Lima — — — —	3:000$000	
23 Viuva e filhos do sargento Josino F. da Silva — —	936$000	
24 Viuva e filhos de José de Meira Lima — — — — —	1:200$000	
25 Viuva e filhos do tenente Manuel Cardoso da Silva—	2:400$000	
26 Viuva de Antonio Roviano de Azevêdo — — — —	600$000	
27 Viuva do tenente Francisco Alves de Oliveira — —	3:240$000	
28 Viuva do professor Manuel de Almeida Cardoso— —	2:400$000	
29 Filhos do presidente João Pessôa Cavalcanti de Albuquerque — — — — — — — — — — — — —	12:000$000	
30 Viuva do tenente Genesio dos Santos — — — — —	4:500$000	
31 « do cabo Leonel Ignacio da Silva — — — —	1:318$700	
32 « soldado Severino Fidelles da Silva — — — —	1:204$500	
33 « do sargento José de Arruda Paiva — — — —	1:642$500	
34 « do cabo João Ferreira Lima — — — — — —	1:204$500	55:[illegible]02$500
		422:580$500

§ 9.°

Divida Publica

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

	TOTAL
Juros de apolices do Emprestimo Popular, vencidos até 22 de Outubro de 1929 — — — — — — — — — — — — —	10:000$000

§ 10.°

Caixa Economica

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

CLASSIFICAÇÃO	TOTAL
Juros de depositos — — — — — — — — — — — — —	5:000$000

§ 11.°

Reposições e Restituições

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

	TOTAL
Reposições e restituições de impostos — — — — — — — —	60:000$000

§ 12.°

Applicação de Fundos Especiaes

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

	TOTAL
Para constituição do capital do Banco Agricola Hypothecario — —	600:000$000
	600:000$000

V — PUBLICAÇÕES OFFICIAES

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

CLASSIFICAÇÃO	TOTAL
Publicações diversas — — — — — — — — — — — — —	30:000$000

§ 13.°

Eventuaes

Quadro demonstrativo da despesa para o exercicio financeiro de 1931

CLASSIFICAÇÃO	TOTAL
Despesas imprevistas — — — — — — — — — — — — —	20:000$000

DECRETO N. 28, de 2 de dezembro de 1930

(Continuação da 6.ª pag.)

todos os socios ou seus successores para, em audiencia previamente fixada, elegerem o liquidante.

§ 2°. — A convocação far-se-á mediante citação, podendo ser esta por edital com o prazo de quinze dias, quando desconhecido algum ou alguns dos interessados, ou quando não residirem ou não forem encontrados na circumscripção territorial do juizo.

§ 3°. — Na audiencia designada, verificar-se-á a escolha do liquidante por maioria absoluta, computada pelo capital dos socios presentes, salvo disposição em contrario.

§ 4°. — Nas sociedades de capital variavel, naquellas em que houver divergencia sobre o capital de cada socio, por não constar isto de instrumento regular, e nas de fins não economicos, a maioria computar-se-á pelo numero de socios presentes, representando, entretanto, um só voto os successores de cada socio.

§ 5°. — Si nenhum dos votados reunir maioria absoluta, proceder-se-á a um segundo escrutinio que correrá entre os dois mais votados.

§ 6°. — Havendo empate, caberá ao juiz escolher livremente o liquidante entre os dois votados.

§ 7°. — De tudo que occorrer em audiencia lavrar-se-á acta circumstanciada, que será assignada pelo juiz e partes presentes.

Art. 1.230 — Compondo-se a sociedade de dois socios apenas, a escolha do liquidante, na hypothese do § 1°. do artigo antecedente, será feita livremente pelo juiz, salvo accôrdo dos socios na designação de outro.

Art. 1.231 — Nomeado o liquidante, prestará dentro de quarenta e oito horas o compromisso de bem e fielmente desempenhar-se da sua funcção, assumindo em seguida a posse do acervo.

Art .1.232 — Não comparecendo o nomeado ou recusando a nomeação, o juiz, independentemente de nova convocação ou audiencia dos interessados, nomeará o immediato em votos, e no caso de recusa deste, um outro que poderá ser socio ou estranho.

Art. 1.233 — Incumbe ao liquidante:

1) — formar o inventario e balanço de todo o activo e passivo no prazo de quinze dias immediatos á sua nomeação, podendo esse prazo ser prorogado pelo juiz, mediante motivo justificado;

2) — cobrar as dividas activas e pagar as passivas certas e exigiveis, reclamando dos socios os fundos necessarios, quando insufficientes os de caixa, nos casos em que forem elles obrigados a prestar;

3) — promover, mediante autorização judicial, a venda em hasta publica, em leilão ou por corrector dos bens de facil deterioração ou guarda dispendiosa; e daquelles cuja venda se fizer necessaria para os encargos da liquidação, quando recusarem os socios o supprimento dos fundos a que forem obrigados;

4) — praticarem todos os actos conservatorios dos direitos da sociedade, representando-a activa e passivamente nas acções que interessarem á liquidação podendo para esse fim contractar advogado, precedendo audiencia dos interessados residentes no logar e autorização judicial;

5) — ajustar, ainda mediante audiencia dos interessados e autorização judicial, quaesquer empregados necessarios ao serviço da liquidação e á guarda dos bens;

(Continúa)